

17 ABR 2019

PRIMEIRO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0371.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., COM INTERVENIÊNCIA DA MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., NA FORMA ABAIXO:

983986-5ºRTD

Custo: R\$
Total
62760,00Emal 37859,17-Felj 7576,52-8ºD 23,93-Fundperj
1892,95-Funperj 1892,95-Funarpen 1514,36-Issqn 1992,5
Registrado, microfilmado e digitalizado em 17/04/2019

- I - O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, doravante denominado **BNDES ou CREDOR**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados;
- II - A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais nos termos de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures ("**DEBENTURISTAS**") da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. ("**EMISSÃO**");
- BNDES e AGENTE FIDUCIÁRIO doravante denominados, em conjunto, como "**CREDORES**" ou "**PARTES GARANTIDAS**";
- III - a **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, doravante denominada **COPEL GT**, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazzetto, nº 158, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, por seus representantes ao final assinados;
- IV - **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, doravante denominada **FURNAS**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, Bloco "A", 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, por seus representantes ao final assinados;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Bernardo Mattos de Souza
Advogado



Walter Giardinalli Jr.
Diretoria Jurídica e de
Relações Institucionais - P

Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

COPEL GT e FURNAS são denominados, em conjunto, como “**ACIONISTAS GARANTIDORES**” e individualmente como “**ACIONISTA GARANTIDOR**”;

e, comparecendo, ainda, como “**INTERVENIENTE**” ou “**DEVEDORA**”;

17 ABR 2019

V - **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 6, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.699.063/0001-06, por seus representantes ao final assinados;

sendo os CREDORES, os ACIONISTAS GARANTIDORES e a DEVEDORA, quando referidos em conjunto, denominados “**PARTES**” e individualmente como “**PARTE**”.

CONSIDERANDO QUE:

1. A DEVEDORA é a responsável pela: (i) implantação da Linha de Transmissão Itatiba – Bateias, em 500 kV; (ii) implantação da Linha de Transmissão Araraquara 2 – Itatiba, em 500 kV; (iii) implantação da Linha de Transmissão Araraquara 2 – Fernão Dias, em 500 kV; (iv) implantação da construção da Subestação 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) x 400MVA; (v) implantação do seccionamento, na SE Fernão Dias, das linhas de transmissão LT 500 kV Campinas-Cachoeira Paulista e LT 440 kV Bom Jardim-Taubaté; (vi) implantação de Compensadores Estáticos ± 300 MVAR nas Subestações 440 kV Santa Bárbara D'Oeste e 500 kV Itatiba; (vii) intervenções nas subestações Araraquara 2 e Bateias, objeto do Leilão ANEEL nº 007/2013, lote A, localizados nos estados de São Paulo e Paraná (“**PROJETO**”) e do Contrato de Concessão nº 01/2014, celebrado em 14 de maio de 2014, pela DEVEDORA e pela União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e seus posteriores aditivos (“**CONTRATO DE CONCESSÃO**”);
2. a fim de cumprir as obrigações previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a DEVEDORA celebrou, em 30 de novembro de 2017, com o BNDES o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1, no valor de R\$ 1.018.500.000,00 (um bilhão, dezoito milhões e quinhentos mil reais), com a interveniência dos ACIONISTAS GARANTIDORES e da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, destinado à implantação do PROJETO (“**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**”);
3. de modo a possibilitar a obtenção de recursos adicionais para a implantação do PROJETO (além do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**), foi aprovada, em Assembleia Geral de Acionistas da DEVEDORA realizada em 1º de outubro de 2018, e re-ratificada em Assembleia Geral de Acionistas da DEVEDORA realizada em 23 de janeiro de 2019, a emissão para oferta pública com esforços restritos de distribuição de debêntures de infraestrutura pela DEVEDORA, na forma da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no valor total de até R\$ 210.000.000,00

Walter C. Andalim Jr.
Diretoria Jurídica e de
Relações Institucionais -
Assistente

Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

17 ABR 2019

- (duzentos e dez milhões de reais), conforme termos e condições descritos no *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A."* celebrada em 26 de março de 2019 entre a DEVEDORA, o AGENTE FIDUCIÁRIO e, na qualidade de intervenientes-anuentes, os ACIONISTAS GARANTIDORES (conforme abaixo definido) (**"ESCRITURA DE EMISSÃO"** e, em conjunto com o CONTRATO DE FINANCIAMENTO, **"INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO"**);
4. para garantir as dívidas decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO foram constituídas as garantias nos seguintes instrumentos contratuais, além daquelas constituídas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO:
- (a) o Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3, firmado em 7 de dezembro de 2017 entre o BNDES, os ACIONISTAS GARANTIDORES e, na qualidade de interveniente-anuente, a DEVEDORA (**"CONTRATO ORIGINAL"**), ora aditado;
- (b) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2, firmado entre a DEVEDORA, na qualidade de cedente, o BNDES, na qualidade de cessionário fiduciário e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco administrador de contas, conforme aditado nos termos do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2, celebrado entre os CREDORES, a Caixa Econômica Federal e a DEVEDORA (**"CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA"**);
- c) Fiança prestada pela Companhia Paranaense de Energia (**"COPEL"**) como garantia do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, limitada ao percentual de 50,1% do montante total da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- d) garantia(s) pessoal(is), representada(s) por fiança(s) bancária(s) prestada(s) por instituição(ões) financeira(s), mediante carta(s) de fiança a ser(em) formalizada(s) como garantia do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, limitada ao percentual de 49,9% do montante total da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- e) Fiança prestada pela COPEL como garantia da ESCRITURA DE EMISSÃO, limitada ao percentual de 50,1% do montante total da dívida decorrente da ESCRITURA DE EMISSÃO;

Walter C. Adalini Jr.
Diretor Jurídica e de
Relações Institucionais -
Assistente

Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

17 ABR 2019

- f) Fiança prestada por FURNAS como garantia da ESCRITURA DE EMISSÃO, limitada ao percentual de 49,9% do montante total da dívida decorrente da ESCRITURA DE EMISSÃO;
5. as garantias consubstanciadas no presente instrumento e no contrato descrito na alínea (b) do item 4 acima (doravante denominados como "DOCUMENTOS DE GARANTIA"), que asseguram o cumprimento integral das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, serão compartilhadas entre os CREDORES na proporção da participação de cada CREDOR no saldo devedor total da DEVEDORA, por meio do Contrato de Compartilhamento, conforme abaixo definido, a ser celebrado entre os CREDORES;

resolvem as PARTES celebrar o presente PRIMEIRO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0371.3 doravante denominado simplesmente "**CONTRATO CONSOLIDADO**" e, em conjunto com o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DESCONSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

As PARTES concordam em desconstituir o penhor objeto do CONTRATO ORIGINAL e, ato contínuo, constituí-lo novamente por meio do presente CONTRATO CONSOLIDADO, de modo que o referido penhor garanta, em único e mesmo grau de prioridade, o pagamento de quaisquer obrigações, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIA

Para assegurar o pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações decorrentes deste CONTRATO CONSOLIDADO, dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e para excussão das garantias descritas no considerando 4 deste CONTRATO CONSOLIDADO, incluindo principal da dívida, juros, taxas, pena convencional, comissões, multas, despesas, e quaisquer outros encargos ("**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**"), os ACIONISTAS GARANTIDORES dão em penhor, em primeiro e único grau, aos CREDORES, em caráter irrevogável e irretroatável, de acordo com as disposições dos artigos 1.431 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**CÓDIGO CIVIL**") e do artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES**"), os bens e direitos descritos abaixo:

Walter G. Pavarini Jr.
Diretor Jurídico e de
Relações Institucionais - DRI
Assistente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Bernardo Mattos de Souza
Advogado

4



Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

- a) todas as suas ações representativas do capital social da DEVEDORA, de titularidade dos ACIONISTAS GARANTIDORES, correspondentes, nesta data, a 1.072.000.000 (um bilhão, setenta e dois milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e integralizadas (essas ações designadas como "AÇÕES EMPENHADAS");
- b) todas as novas ações de emissão da DEVEDORA que qualquer dos ACIONISTAS GARANTIDORES venha a subscrever ou adquirir no futuro, seja na forma dos artigos 167, 168, 169 e 170 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamento de ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as AÇÕES EMPENHADAS, às quais ficarão automaticamente estendidos o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO CONSOLIDADO;
- c) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos aos ACIONISTAS GARANTIDORES na qualidade de acionistas da DEVEDORA, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das AÇÕES EMPENHADAS, nestes casos desde que autorizados nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as AÇÕES EMPENHADAS sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das AÇÕES EMPENHADAS;
- d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da DEVEDORA, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária dos ACIONISTAS GARANTIDORES, bem como direitos de preferência e opções de titularidade de qualquer dos ACIONISTAS GARANTIDORES; e
- e) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelos ACIONISTAS GARANTIDORES com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens "a" a "d" acima da presente cláusula. (Os bens e direitos designados nas alíneas "a" a "e" desta Cláusula, serão designados, neste CONTRATO CONSOLIDADO, como **BENS EMPENHADOS** ou como **GARANTIA**).

17 ABR 2017

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



BNDES

Bernardo Mattos de Souza
Advogado

5

Walter Gu...
Diretoria Jurídica e de
Relações Institucionais - DRI
Assistente



Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de cumprimento do artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, as cópias do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e da ESCRITURA DE EMISSÃO encontram-se anexadas ao presente CONTRATO CONSOLIDADO, constituindo parte integrante do presente CONTRATO CONSOLIDADO, para todos os efeitos legais (Anexo I). 17 ABR 2019

PARÁGRAFO SEGUNDO

As novas ações referidas nas alíneas “b” e “d” da presente Cláusula integrarão, automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de AÇÕES EMPENHADAS referida na alínea “a” da presente Cláusula, para todos os fins e efeitos de direito, aplicando-se às mesmas, de imediato, todos os termos e condições do presente CONTRATO CONSOLIDADO, não obstante o dever dos ACIONISTAS GARANTIDORES de proceder a formalização do penhor sobre essas novas ações dentro do prazo previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As PARTES concordam em constituir o penhor descrito nesta Cláusula, observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 17.2.0371.4, a ser celebrado entre as PARTES GARANTIDAS (“**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO**”), de modo que o referido penhor garanta, em único e mesmo grau de prioridade, o pagamento de quaisquer das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO QUARTO

No prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de quaisquer das ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou direitos mencionados na presente Cláusula, os ACIONISTAS GARANTIDORES obrigam-se a notificar, por escrito, os CREDORES, informando a ocorrência daqueles eventos, bem como a tomar todas as providências necessárias para formalizar o penhor em favor dos CREDORES sobre as novas ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou direitos mencionados na presente Cláusula, que passarão a integrar, para todos os efeitos legais, os BENS EMPENHADOS, na forma prevista neste CONTRATO CONSOLIDADO. A formalização do penhor deverá ser feita pela INTERVENIENTE, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis de qualquer emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou direitos mencionados na presente Cláusula de emissão da DEVEDORA, por meio da averbação do penhor das ações no livro de “Registro de Ações Nominativas” da INTERVENIENTE, e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da INTERVENIENTE, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido aos ACIONISTAS GARANTIDORES, nos termos do artigo 39 da LEI DAS

6

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Bernardo Mattos de Souza
Advogado

Walter Guandalini Jr.
Diretoria Jurídica e de
Relações Institucionais
Assistente



Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

SOCIEDADES POR AÇÕES, enquanto as ações da INTERVENIENTE forem escriturais. Para todos os fins deste CONTRATO CONSOLIDADO, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

PARÁGRAFO QUINTO

17 Abr 2019

Caso as AÇÕES EMPENHADAS sejam convertidas em ações escriturais, mediante prévia e expressa anuência dos CREDORES, os ACIONISTAS GARANTIDORES deverão obter, na mesma data da escrituração, a averbação do penhor nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da INTERVENIENTE, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido aos ACIONISTAS GARANTIDORES, nos termos do artigo 39, § 1º da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, devendo, ainda, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização da escrituração e averbação, encaminhar os respectivos registros aos CREDORES, sendo certo que as AÇÕES EMPENHADAS permanecerão integrando o conceito de “BENS EMPENHADOS” para todos os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANUÊNCIA E AUTORIZAÇÃO

A DEVEDORA declara-se ciente e concorda, desde já, com a GARANTIA ora constituída em favor dos CREDORES e os ACIONISTAS GARANTIDORES autorizam, neste ato, a DEVEDORA, nos termos do artigo 1.452 do CÓDIGO CIVIL, e para fins do disposto no artigo 1.455 do mesmo diploma legal, a entregar aos CREDORES, ou à sua ordem, no caso de excussão da GARANTIA, e sempre que solicitado pelos CREDORES, mediante simples comunicação destes, cópia dos documentos comprobatórios dos BENS EMPENHADOS descritos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Cláusula Segunda deste CONTRATO CONSOLIDADO, somente destes podendo receber quitação.

CLÁUSULA QUARTA – FORMALIDADES

A DEVEDORA e os ACIONISTAS GARANTIDORES (estes nas suas respectivas proporções de participação no capital social da DEVEDORA), sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos, obrigam-se a:

- I- obter o registro do presente CONTRATO CONSOLIDADO e seus aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes localizados na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná e em qualquer outra cidade na qual qualquer nova parte contratante, que eventualmente venha a integrar este CONTRATO CONSOLIDADO, no futuro, seja domiciliada (“**CARTÓRIOS DE RTD**”), em até 20 (vinte) dias a contar da data da celebração deste CONTRATO CONSOLIDADO e de qualquer aditivo, e fornecer a comprovação de tal registro aos CREDORES, mediante o envio de 1 (uma) via original registrada nos CARTÓRIOS DE RTD dos referidos documentos aos

Walter Guanabara Jr.
Diretoria Jurídica e de
Relações Institucionais - DRI
Assistente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



BNDES

Bernardo Mattos de Souza
Advogado



Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

CREDORES, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do último registro;

17 ABR 2019

- II - no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura do presente CONTRATO CONSOLIDADO, nos termos da Cláusula Primeira deste CONTRATO CONSOLIDADO, cancelar a averbação do penhor constituído por meio do CONTRATO ORIGINAL, em favor do BNDES, no Livro de Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA, para todos os fins deste CONTRATO CONSOLIDADO; e
- III - no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura do presente CONTRATO CONSOLIDADO ou de qualquer subscrição, emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer novas ações de emissão da DEVEDORA, proceder à averbação do penhor constituído por meio deste CONTRATO CONSOLIDADO no Livro de Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA, em conformidade com o disposto no artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, com a seguinte anotação: *"Todas as ações de emissão da MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., quer existentes atualmente ou no futuro emitidas, de propriedade da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. foram empenhadas em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES e da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., nos termos do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 e seus aditivos posteriores, arquivado na sede da Companhia", e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da INTERVENIENTE, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido aos ACIONISTAS GARANTIDORES, nos termos do artigo 39, § 1º da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, enquanto as ações da DEVEDORA forem escriturais; e a fornecer aos CREDORES, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste CONTRATO CONSOLIDADO, ou de qualquer emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer novas ações de emissão da DEVEDORA, comprovação da aludida averbação em forma e teor satisfatórios aos CREDORES, incluindo, sem limitação, mediante o envio de cópia autenticada das referidas averbações no Livro de Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA aos CREDORES.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A DEVEDORA será responsável conjuntamente com os ACIONISTAS GARANTIDORES (nas suas respectivas proporções de participação no capital social da INTERVENIENTE) e

8

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado



Walter C. ...
Diretoria Jurídica e de
Relações Institucionais -
Assistente

Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

deverá adiantar ou ressarcir aos CREDORES todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) necessários e comprovadamente incorridos com a assinatura, celebração, registro, formalização, transferência do produto da execução da GARANTIA aos CREDORES e a extinção e execução deste CONTRATO CONSOLIDADO (quer de forma judicial ou extrajudicialmente) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditivos a este). Se qualquer ACIONISTA GARANTIDOR ou a DEVEDORA deixar de cumprir qualquer avença contida no presente CONTRATO CONSOLIDADO, os CREDORES poderão cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que os ACIONISTAS GARANTIDORES (nas suas respectivas proporções de participação no capital social da DEVEDORA) e a DEVEDORA serão responsáveis por todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelos CREDORES para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente GARANTIA. Os CREDORES serão reembolsados no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de recebimento pela DEVEDORA de notificação neste sentido a ser enviada pelos CREDORES. Toda e qualquer obrigação de reembolso prevista nesta Cláusula não se aplica às eventuais verbas de sucumbência a que os CREDORES venham a ser condenados em qualquer destes processos ou procedimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na qualidade de depositária dos livros representativos das ações, e onde estiver anotada a existência da GARANTIA ora instituída em favor dos CREDORES, a DEVEDORA ficará sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 627 e seguintes do CÓDIGO CIVIL, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A DEVEDORA será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos sofridos e/ou incorridos pelos CREDORES relativos, direta ou indiretamente, à posse dos livros representativos das ações, e onde estiver anotada a existência do ônus aqui previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de celebração de qualquer aditivo a este CONTRATO CONSOLIDADO, para o fim de acrescentar a vinculação de qualquer novo ACIONISTA GARANTIDOR, desde que autorizado pelos CREDORES, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, deverão ser comprovados aos CREDORES, em 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do aditivo, a realização das devidas anotações no Livro de Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da DEVEDORA, para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor: "O Aditivo de nº [·], datado de [·], ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças

9

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Walter Guimarães Jr.
Diretoria Jurídica e de
Relações Institucionais - DRI
Assistente



Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

nº 17.2.0371.3, datado de 07 de dezembro de 2017 é ora averbado para estender o penhor constituído nos termos desse último à totalidade das ações registradas em nome de [NOME DO ACIONISTA].” Adicionalmente, na hipótese de ingresso de novos acionistas na DEVEDORA, os mesmos deverão aderir ao presente CONTRATO CONSOLIDADO, bem como outorgar a procuração prevista na Cláusula Oitava, Parágrafos Primeiro e Segundo, na forma do Anexo III a este CONTRATO CONSOLIDADO.

17 ABR 2019

PARÁGRAFO QUARTO

A DEVEDORA e/ou os ACIONISTAS GARANTIDORES deverão cumprir, conforme o caso, com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável individualmente a cada uma, e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos aos CREDITORES ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários, bem como de quaisquer novos requisitos que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral da GARANTIA outorgada por meio deste CONTRATO CONSOLIDADO. Na ausência de definição de outro prazo, pelas PARTES, em comum acordo, a comprovação do cumprimento dos registros, requisitos e formalidades de que trata este parágrafo deverá ser encaminhada aos CREDITORES no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data de cumprimento do respectivo requisito.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DOS ACIONISTAS GARANTIDORES

Cada um dos ACIONISTAS GARANTIDORES e a DEVEDORA obrigam-se e comprometem-se, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e nos demais DOCUMENTOS DE GARANTIA, com relação a si próprio, a:

- I - defender, às suas custas e expensas, os direitos dos CREDITORES com relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo os CREDITORES indenados e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios);
- II - não votar no sentido de e/ou realizar ato próprio que implique a alteração da composição do capital social da DEVEDORA, inclusive, mas não se limitando, hipótese de diluição de participação de acionista inadimplente, sem autorização prévia e expressa, por escrito, dos CREDITORES;
- III - (a) não vender (inclusive, em conjunto - *tag along*), ceder, transferir, permutar, emprestar ou, a qualquer título, alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou

Walter Guri Jr.
Diretoria Jurídica e de
Relações Institucionais - DRI
Assistente

Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

venda, direitos de preferência e promessas de alienação de qualquer dos BENS EMPENHADOS, exceto se autorizado prévia e expressamente pelos CREDORES na forma dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (b) não criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os BENS EMPENHADOS, ou a eles relacionado, salvo os ônus resultantes deste CONTRATO CONSOLIDADO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (c) não restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este CONTRATO CONSOLIDADO em favor dos CREDORES; e (d) não propor qualquer procedimento visando à liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da DEVEDORA;

17 Abr 2019

- IV - a qualquer tempo durante a vigência deste CONTRATO CONSOLIDADO e às expensas da DEVEDORA e dos ACIONISTAS GARANTIDORES, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que os CREDORES possam vir a solicitar, para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelos CREDORES dos respectivos direitos e garantias instituídos por este CONTRATO CONSOLIDADO, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente CONTRATO CONSOLIDADO;
- V - fornecer aos CREDORES quaisquer informações ou documentos relativos aos BENS EMPENHADOS em um prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação dos CREDORES, ressalvada a possibilidade de prorrogação do prazo por período adicional, a critério dos CREDORES;
- VI - permitir aos CREDORES inspecionar todos os livros e registros da DEVEDORA com relação aos BENS EMPENHADOS e produzir quaisquer cópias dos referidos registros conforme solicitado pelos CREDORES;
- VII - para fins do disposto no artigo 113 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, votar contrariamente:
- à reduções do capital social da DEVEDORA, sem a devida aprovação prévia dos CREDORES, salvo a hipótese prevista no inciso XL da Cláusula "Obrigações Especiais da Beneficiária" do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
 - à emissão de novas ações representativas de tal capital (inclusive quaisquer opções ou demais direitos a ele relativos), (a) salvo conforme previsto e autorizado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e nos DOCUMENTOS DE GARANTIA ou para dar cumprimento aos mesmos, (b) desde que quaisquer novas ações representativas do capital social da DEVEDORA sejam empenhadas aos CREDORES, nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO; e (c) desde que para a continuidade e benefício do PROJETO; e

Walter G. Pavarini Jr.
Diretoria Jurídica e de
Relações Institucionais - DRI
Assistente

Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

- (iii) à admissão de um novo acionista na DEVEDORA em decorrência da transferência, a qualquer título, das ações ou direitos de subscrição, ou da emissão e subscrição de novas ações, exceto no caso de prévia e expressa autorização, por escrito, dos CREDORES, e desde que os beneficiários e titulares de quaisquer novas ações tornem-se PARTES do presente CONTRATO CONSOLIDADO, firmando quaisquer documentos que sejam necessários para tal fim, inclusive a procuração prevista na Cláusula Oitava, Parágrafos Primeiro e Segundo, na forma do Anexo III a este CONTRATO CONSOLIDADO;

17 ABR 2019

- VIII - votar contrariamente à conversão das AÇÕES EMPENHADAS, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário, sem autorização prévia e expressa, por escrito, dos CREDORES;
- IX - não praticar qualquer ato, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados aos CREDORES por este CONTRATO CONSOLIDADO, pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou por qualquer um dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;
- X - manter os BENS EMPENHADOS em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus, exceto os previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- XI - cumprir as disposições deste CONTRATO CONSOLIDADO, dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA;
- XII - pagar ou fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos e contribuições presentes ou futuramente incidentes sobre os BENS EMPENHADOS de sua propriedade, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de sua responsabilidade que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as obrigações aqui garantidas, desde que referidas obrigações não estejam com sua exigibilidade suspensa em razão de ação judicial;
- XIII - submeter qualquer aditivo ao Acordo de Acionistas da DEVEDORA, celebrado em 1 de abril de 2014 pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS e, na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE, a DEVEDORA ("**Acordo de Acionistas**"), que possa conflitar com as obrigações deste CONTRATO CONSOLIDADO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, à prévia anuência dos CREDORES, e somente celebrá-lo após a aprovação expressa, por escrito, dos CREDORES, sendo certo que o descumprimento desta obrigação importará na total ineficácia do

Walter Guimarães Jr.
Diretor Jurídico e de
Relações Institucionais - DRI
Assistente

Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

respectivo aditivo ao Acordo de Acionistas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda;

- XIV - reembolsar os CREDORES, mediante solicitação, de todos os custos e despesas incorridos e devidamente documentados na preservação de seus respectivos direitos sobre os BENS EMPENHADOS e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO;
- XV - em caso de excussão da garantia prevista no presente CONTRATO CONSOLIDADO, transferir para os CREDORES a totalidade das AÇÕES EMPENHADAS, livres de quaisquer ônus, nos termos da Cláusula Oitava deste CONTRATO CONSOLIDADO;
- XVI - fornecer aos CREDORES todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos BENS EMPENHADOS que sejam solicitados por escrito de forma a permitir que os CREDORES executem as disposições do presente CONTRATO CONSOLIDADO;
- XVII - aportar, de forma proporcional à sua participação acionária, na DEVEDORA sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações, os recursos necessários: (i) à conclusão do PROJETO (conforme definido nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO) conforme cronograma de implantação previsto pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inclusive com vistas à correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do PROJETO; e (ii) à cobertura de qualquer insuficiência que vier a ocorrer na execução do PROJETO ou acréscimos do orçamento global do PROJETO; e
- XVIII - manter válidas as autorizações para cumprimento de todas as obrigações previstas no presente CONTRATO CONSOLIDADO, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO CONSOLIDADO e enquanto subsistirem as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os ACIONISTAS GARANTIDORES renunciam, neste ato, a qualquer direito de sub-rogação que possam vir a ser titulares, a qualquer tempo enquanto as obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO garantidas por este penhor não tenham sido integralmente satisfeitas, contra a DEVEDORA, no caso de excussão da presente GARANTIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os ACIONISTAS GARANTIDORES e a DEVEDORA declaram e garantem, com relação a si próprios no que lhes for aplicável, que:

Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

(a) as AÇÕES EMPENHADAS foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pelos ACIONISTAS GARANTIDORES e foram devidamente registradas no nome de cada um no Livro de Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA, sendo que nenhuma AÇÃO EMPENHADA foi emitida com infração a qualquer direito, direito de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da DEVEDORA, atual ou anterior;

17 ABR 2019

(b) os ACIONISTAS GARANTIDORES são legítimos titulares e possuidores, em conjunto, de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da DEVEDORA, conforme descrição contida no Anexo II ao presente CONTRATO CONSOLIDADO, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, garantias, ou restrições de transferência;

(c) exceto no que se refere ao Acordo de Acionistas, não existe qualquer acordo de acionistas ou outro acordo de votos entre os ACIONISTAS GARANTIDORES envolvendo as AÇÕES EMPENHADAS, e o Acordo de Acionistas existente não restringe a oneração das AÇÕES EMPENHADAS, nem tampouco afeta negativamente a execução da GARANTIA. Cada ACIONISTA GARANTIDOR possui, individualmente, plenos poderes para entregar e dar em penhor os BENS EMPENHADOS aos CREDORES, nos termos previstos no presente CONTRATO CONSOLIDADO;

(d) observaram todas as normas e atos societários, cumpriram todas as determinações legais e de natureza administrativa e obtiveram todas as autorizações, permissões, licenças, aprovações societárias e demais atos que porventura fossem necessários para a válida e eficaz constituição do presente penhor e cumprimento do presente CONTRATO CONSOLIDADO;

(e) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, processo ou procedimento pendente do qual os ACIONISTAS GARANTIDORES ou a DEVEDORA tenham conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos BENS EMPENHADOS e ao penhor ora constituído que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente GARANTIA e/ou a capacidade da DEVEDORA ou de quaisquer dos ACIONISTAS GARANTIDORES, de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste CONTRATO CONSOLIDADO, nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou em qualquer outro DOCUMENTO DE GARANTIA. Sem limitar a generalidade do acima previsto, os ACIONISTAS GARANTIDORES garantem e declaram que se encontram em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias, relativas aos BENS EMPENHADOS;

(f) a celebração e o cumprimento deste CONTRATO CONSOLIDADO pelos ACIONISTAS GARANTIDORES e pela DEVEDORA foram devidamente autorizados por

Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

todas as respectivas autoridades competentes conforme exigido pela lei aplicável. Após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula Quarta acima, o penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO CONSOLIDADO, constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, eficaz, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA;

17 ABR 2019

(g) cada ACIONISTA GARANTIDOR detém o direito de voto com relação às AÇÕES EMPENHADAS, bem como os poderes para dar em penhor os BENS EMPENHADOS e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO. A DEVEDORA e cada ACIONISTA GARANTIDOR estão regularmente constituídos, de acordo com as leis brasileiras, bem como os representantes legais de cada ACIONISTA GARANTIDOR e da DEVEDORA, que assinam o presente CONTRATO CONSOLIDADO, possuem capacidade legal e poderes e obtiveram todas as autorizações societárias necessárias para celebrar o presente CONTRATO CONSOLIDADO, constituir o penhor e outorgar a procuração;

(h) a celebração e o cumprimento, pelos ACIONISTAS GARANTIDORES e pela DEVEDORA, deste CONTRATO CONSOLIDADO não violam nem violarão, conforme o caso: (i) os atos constitutivos dos ACIONISTAS GARANTIDORES e da DEVEDORA; (ii) qualquer contrato ou obrigação do qual qualquer um dos ACIONISTAS GARANTIDORES ou a DEVEDORA seja parte, (iii) qualquer disposição legal; (iv) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenham conhecimento ou a que estejam sujeitos nesta data;

(i) o Anexo II ao presente CONTRATO CONSOLIDADO contém a descrição de todas as ações emitidas pela DEVEDORA, representativas da totalidade do capital social de titularidade dos ACIONISTAS GARANTIDORES na presente data;

(j) a procuração outorgada nos termos da Cláusula Oitava, Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo, conferida pelos representantes legais de cada ACIONISTA GARANTIDOR e da DEVEDORA, confere, validamente, os poderes ali indicados aos CREDITORES, e nem os ACIONISTAS GARANTIDORES nem a DEVEDORA outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos BENS EMPENHADOS;

(k) têm plena ciência do conteúdo dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos demais DOCUMENTOS DE GARANTIA;

(l) são sociedades devidamente constituídas, em conformidade com as leis do Brasil, possuindo plena capacidade jurídica para celebrar este CONTRATO CONSOLIDADO e cumprir as obrigações ora assumidas;

Walter G. Pavarini Jr.
Diretor Jurídico e de
Relações Institucionais - DR



Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

(m) foram apresentadas aos CREDORES todas as aprovações societárias necessárias e todos os atos contratualmente exigidos para autorizar a celebração deste CONTRATO CONSOLIDADO e a constituição do presente penhor, de acordo com os termos aqui estabelecidos;

(n) este CONTRATO CONSOLIDADO constitui uma obrigação legal, válida e exequível, de acordo com seus termos e em conformidade com a legislação aplicável, e não há qualquer fato impeditivo ao presente penhor;

(o) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive no que se refere ao pagamento da COFINS - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, ao recolhimento das contribuições devidas ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao PIS - Fundo de Participação do Programa de Integração Social e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ressalvadas aquelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais; e

(p) o presente CONTRATO CONSOLIDADO não viola o CONTRATO DE CONCESSÃO, em relação aos ACIONISTAS GARANTIDORES na qualidade de intervenientes do CONTRATO DE CONCESSÃO e à DEVEDORA, na qualidade de concessionária do CONTRATO DE CONCESSÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As declarações e garantias previstas neste CONTRATO CONSOLIDADO deverão subsistir após a celebração do presente CONTRATO CONSOLIDADO e serão automaticamente havidas por consolidadas e aplicáveis quando do registro deste CONTRATO CONSOLIDADO. A DEVEDORA e os ACIONISTAS GARANTIDORES, conforme o caso, se comprometem a notificar os CREDORES, em até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data de conhecimento, caso quaisquer das declarações prestadas no Parágrafo Segundo desta Cláusula acima tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, sem prejuízo de eventual descumprimento de obrigação não financeira pela DEVEDORA.

CLÁUSULA SEXTA - DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Respeitadas as disposições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e desde que inexistir qualquer inadimplemento, de qualquer natureza, nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, o pagamento de dividendos, lucros, frutos, bonificações, juros sobre o capital próprio, distribuições ou de rendimentos relativos às AÇÕES EMPENHADAS poderá ser feito pela DEVEDORA diretamente aos ACIONISTAS GARANTIDORES.

Walter Juandalini Jr.
Direção Jurídica e de
Relações Institucionais
Assistente

[Handwritten mark]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Bernardo Mattos de Souza
Advogado



Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou em qualquer dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, a DEVEDORA deverá pagar os dividendos, lucros, frutos, bonificações, juros sobre o capital próprio, distribuições ou de rendimentos referidos no "caput" da presente Cláusula, mesmo que já tenham sido declarados, diretamente aos CREDORES, conforme instruções a serem emitidas por cada CREDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

17 ABR 2019

Os CREDORES utilizarão os valores recebidos nos termos do Parágrafo Primeiro acima para amortizar ou liquidar as obrigações vencidas nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA até o limite do saldo devedor existente, devolvendo aos ACIONISTAS GARANTIDORES qualquer saldo remanescente, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins do aperfeiçoamento da garantia relativa ao penhor dos dividendos prevista nesta Cláusula e na alínea "c" da Cláusula Primeira, conforme previsão do art. 1453 do CÓDIGO CIVIL, a DEVEDORA declara-se ciente de que tais créditos foram empenhados e não possui qualquer oposição à constituição dessa garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DE VOTO E DIREITO DE VETO

Os ACIONISTAS GARANTIDORES poderão exercer seus direitos de voto em relação às AÇÕES EMPENHADAS livremente durante a vigência deste CONTRATO CONSOLIDADO respeitadas as disposições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA. Entretanto, para fins do disposto no artigo 113 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, as deliberações societárias concernentes à DEVEDORA relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, dos CREDORES, após a comunicação enviada pela DEVEDORA neste sentido:

- I. a incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações ou transformação da DEVEDORA em qualquer outro tipo societário, bem como o resgate ou amortização de ações representativas do capital social da DEVEDORA, quer com redução, ou não, de seu capital social;
- II. a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, da DEVEDORA;

Walter G. Vidalini Jr.
Diretor Jurídico e de
Relações Institucionais - DP

Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

- III. a contratação de qualquer operação que, de qualquer forma, dê origem a novos endividamentos, ressalvados os casos permitidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou nos demais DOCUMENTOS DE GARANTIA;
- IV. a constituição de ônus, a outorga de garantias a quaisquer terceiros e outras operações, exceto se permitidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou nos demais DOCUMENTOS DE GARANTIA;
- V. alteração do mínimo obrigatório de dividendos de 25% do lucro líquido ajustado no Estatuto Social da DEVEDORA, e da política de distribuição de frutos ou vantagens, em desacordo com os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- VI. emissão de novas ações, de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, inclusive criação, emissão ou venda de quaisquer títulos de dívidas emitidos pela DEVEDORA, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, exceto se permitidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso VII, item (ii) deste CONTRATO CONSOLIDADO ;
- VII. criação de nova espécie ou classe de ações, inclusive por conversão de ações;
- VIII. desdobramento ou grupamento de ações;
- IX. distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício anterior;
- X. todas as deliberações que, nos termos da lei aplicável, possam acarretar o direito de recesso ao acionista dissidente;
- XI. a prática de qualquer ato, visando à alteração dos termos da concessão para a prestação do serviço de transmissão de energia elétrica e/ou sua transferência a terceiros, ressalvadas as determinações do órgão regulador;
- XII. constituição ou dissolução de subsidiária pela DEVEDORA;
- XIII. participação em outras sociedades ou empreendimentos, na qualidade de sócio ou acionistas, parceiro em *joint venture* ou membro de consórcio;
- XIV. quaisquer alterações aos atos societários da DEVEDORA com relação às matérias indicadas nesta Cláusula Sétima e em relação aos quóruns previstos do Estatuto Social da DEVEDORA, ou que possam, de alguma forma, depreciar o valor da GARANTIA, exceto se autorizada nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e

17 ABR 2019

Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

XV. quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos CREDORES nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA.

17 ABR 2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Mediante a ocorrência de um inadimplemento nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou DOCUMENTOS DE GARANTIA ou no vencimento final dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, todos e quaisquer direitos de voto relativos às AÇÕES EMPENHADAS só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito dos CREDORES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A DEVEDORA não deverá registrar ou implementar qualquer voto dos ACIONISTAS GARANTIDORES que viole os termos e condições previstos nesta Cláusula Sétima, nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou nos DOCUMENTOS DE GARANTIA, que por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade do penhor ora instituído em favor dos CREDORES. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao conteúdo do presente CONTRATO CONSOLIDADO, dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, tal deliberação será nula de pleno de direito, assegurado aos CREDORES o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, quer antes ou após a sua aprovação, tudo sem prejuízo do exercício pelos CREDORES de quaisquer outros direitos ou medidas que lhes sejam conferidos por este CONTRATO CONSOLIDADO, pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, pelos DOCUMENTOS DE GARANTIA ou pela lei aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – EXCUSSÃO DA GARANTIA

Observado o previsto no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO, no caso de declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os CREDORES poderão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, alienar ou excutir os BENS EMPENHADOS (ou parte destes), podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar ou entregar os BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, pelos preços, termos e condições que venham a entender adequados, por meio de venda privada ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do disposto nos artigos 1.433 e 1.435 do CÓDIGO CIVIL, e obedecendo ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa e o Parágrafo Oitavo da Cláusula Décima Segunda desde CONTRATO

Walter C. ...ualini Jr.
Diretora Jurídica e de
Relações Institucionais - DRI

19

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FURNAS
GENVE

FURNAS
Superintendência
Jurídica

Bernardo Mattos de Souza
Advogado

JURÍDICO
MSG

Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

CONSOLIDADO, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes, e aplicar os valores assim recebidos de acordo com, respectivamente, os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e os DOCUMENTOS DE GARANTIA, especialmente este CONTRATO CONSOLIDADO. Os CREDORES deverão (i) utilizar esses valores para pagamento das obrigações garantidas, devendo deduzir todas as despesas comprovadas e tributos incidentes, decorrentes da execução da GARANTIA; (ii) deduzir do saldo devedor das respectivas dívidas os valores recebidos; e (iii) entregar aos ACIONISTAS GARANTIDORES o saldo dos valores que eventualmente restem, na proporção de sua participação acionária anterior à excussão da garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

17 ABR 2019

Os ACIONISTAS GARANTIDORES e a DEVEDORA, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 661, 684 e 1.433 do CÓDIGO CIVIL, até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nomeiam e constituem os CREDORES como seus procuradores para que possam tomar, em conjunto ou isoladamente em nome das referidas sociedades, nas hipóteses de inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme o caso, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas:

- I - cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, por meio de venda pública ou privada, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, observada a exigência de prévia autorização da ANEEL para transferência da titularidade das AÇÕES EMPENHADAS para terceiros;
- II - demandar e receber quaisquer rendimentos das ações e os recursos oriundos da alienação dos BENS EMPENHADOS, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das obrigações garantidas por esta GARANTIA, devendo deduzir todas as despesas comprovadamente incorridas e tributos eventualmente incidentes e entregar aos ACIONISTAS GARANTIDORES o que eventualmente restar após o pagamento de todos os débitos, na proporção que lhes for devido;
- III - assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANEEL, Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das AÇÕES EMPENHADAS, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;

Walter Gu... Valini Jr.
Diretor Jurídico e de
Relações Institucionais - DRI
Assistente

Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avencas nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

- IV - firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive Termos de Transferências no Livro de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; 17 A^o
- V - representar a DEVEDORA e os ACIONISTAS GARANTIDORES na esfera judicial ou extrajudicial, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, CARTÓRIOS DE RTD, bancos, Ministério de Minas e Energia, ANEEL e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, com poderes para receber valores, dar quitação e transigir, nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO; e
- VI - praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste CONTRATO CONSOLIDADO ou que sejam necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e a excussão da presente garantia, incluindo todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O direito descrito no Parágrafo Primeiro acima é adicionalmente conferido aos CREDORES em conformidade com a procuração a ser outorgada pelos ACIONISTAS GARANTIDORES e a DEVEDORA em favor dos CREDORES, por instrumento público ou particular, nos termos do Anexo III a este CONTRATO CONSOLIDADO, que será parte integrante deste CONTRATO CONSOLIDADO, e cuja certidão do Ofício de Notas, caso firmado por instrumento público, ou instrumento de mandato, caso firmada por instrumento particular, deve ser entregue aos CREDORES no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da celebração do presente CONTRATO CONSOLIDADO. Esta procuração é outorgada como condição deste CONTRATO CONSOLIDADO, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL. Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste CONTRATO CONSOLIDADO, enquanto subsistirem OBRIGAÇÕES GARANTIDAS a serem liquidadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os ACIONISTAS GARANTIDORES e a DEVEDORA, neste ato, renunciam em favor dos CREDORES, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade

21

Walter G. Indalini Jr.
Diretor na Jurídica e de
Relações Institucionais - DR

Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

ou exercício de quaisquer direitos dos CREDORES nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte dos CREDORES.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de ocorrer chamada de capital quanto às ações não integralizadas, os CREDORES poderão, a seu exclusivo critério, executar os ACIONISTAS GARANTIDORES que não realizarem a integralização de capital ou efetuar-lo sob protesto.

PARÁGRAFO QUINTO

17 ABR 2019

Caso seja exigido pela legislação aplicável, à época da transferência das ações que importem mudança do controle societário da DEVEDORA, em razão da excussão da GARANTIA, os CREDORES requererão a anuência da ANEEL para a referida transferência, devendo os ACIONISTAS GARANTIDORES e a DEVEDORA contribuírem com tudo que for necessário para a obtenção de tal autorização.

PARÁGRAFO SEXTO

Os ACIONISTAS GARANTIDORES renunciam, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, os ACIONISTAS GARANTIDORES não terão qualquer direito de reaver da DEVEDORA, dos CREDORES ou do adquirente, qualquer valor decorrente da alienação e transferência das AÇÕES EMPENHADAS até que as obrigações garantidas pelo presente CONTRATO CONSOLIDADO tenham sido integralmente cumpridas e nada mais seja devido aos CREDORES.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os ACIONISTAS GARANTIDORES reconhecem: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra a DEVEDORA, os CREDORES e/ou contra os adquirentes das AÇÕES EMPENHADAS em decorrência da excussão das AÇÕES EMPENHADAS; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da DEVEDORA, dos CREDORES e/ou dos adquirentes das AÇÕES EMPENHADAS, haja vista que (a) a DEVEDORA é a devedora principal dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (b) em caso de excussão da presente GARANTIA, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das AÇÕES EMPENHADAS; e (c) o valor residual de venda das AÇÕES EMPENHADAS será restituído aos ACIONISTAS GARANTIDORES, após a liquidação integral das obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

Walter Guandalini Jr.
Diretoria Jurídica e de
Relações Institucionais - DRI
Assistente

Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula não sejam suficientes para liquidar as obrigações garantidas, a DEVEDORA, na forma dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e DOCUMENTOS DE GARANTIA, permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das obrigações garantidas por esta GARANTIA, até a sua integral liquidação.

CLÁUSULA NONA - COMUNICACÕES

17 ABR 2019

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO CONSOLIDADO, salvo disposição em contrário, deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, e-mail ou ao portador para os endereços abaixo indicados, ou para outro endereço que a PARTE fornecer, por escrito, às demais PARTES:

a) Para a DEVEDORA:

Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 6,

CEP 22270-000,

Rio de Janeiro - RJ

At.: Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani

Tel.: (21) 2538-8481

E-mail: sebastiani@msgtrans.com.br

b) Para o BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Avenida República do Chile, nº 100, 10º andar

CEP 20031-917,

Rio de Janeiro - RJ

At.: Chefe do Departamento de Energia Elétrica 1

Tel.: (21) 3747-8110

E-mail: ae.deene1@bndes.gov.br

c) Para a FURNAS:

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Rua Real Grandeza, nº 219, Bloco "A", 16º andar

CEP: 22281-900

Rio de Janeiro, RJ

At.: Rodrigo Figueiredo Soria

Tel.: (21) 2528-5252

E-mail: rsoria@furnas.com.br

d) Para a COPEL GT:

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, CEP 81200-240,

Curitiba - PR

At.: Marcio Roberto de Souza Marques

Tel.: (41) 3331-3181

E-mail: márcio.marques@copel.com

Walter Guarani Jr.
Diretor Jurídico e de
Relações Institucionais - DRI
Assistente

Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

e) Para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar
CEP:

Rio de Janeiro / RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus

Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações referentes a este CONTRATO CONSOLIDADO serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada por escrito às demais PARTES pela PARTE que tiver seu endereço alterado, sem necessidade de aditamento ao presente CONTRATO CONSOLIDADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DE FORO

Este CONTRATO CONSOLIDADO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos I e V, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Os ACIONISTAS GARANTIDORES e a DEVEDORA, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada, nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 e seguintes da Lei 13.105, de 16 de março de 2015.

Walter Guanabara Junior Jr.
Diretoria Jurídica e de
Relações Institucionais - DRI
Assistente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

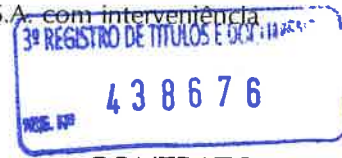


BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado





Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com intervenção da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.



17 ABR 2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO CONSOLIDADO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nada contido no presente CONTRATO CONSOLIDADO afetará o direito dos CREDORES de promover a citação dos ACIONISTAS GARANTIDORES e da DEVEDORA por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DOS CRÉDITOS

Nem os ACIONISTAS GARANTIDORES nem a DEVEDORA poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstos, sem o prévio consentimento por escrito dos CREDORES, exceto conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Os CREDORES poderão, observadas as disposições regulamentares vigentes e os termos e condições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, bem como, quanto ao BNDES, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, no todo ou em parte, a terceiros, os quais o sucederão em relação aos direitos e obrigações cedidos. Os ACIONISTAS GARANTIDORES e a DEVEDORA obrigam-se a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelos CREDORES para formalizar o ingresso de um cessionário. Os ACIONISTAS GARANTIDORES e a DEVEDORA obrigam-se ainda a registrá-lo, às suas expensas, nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A omissão ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação do presente CONTRATO CONSOLIDADO ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá seu exercício futuro ou o exercício de qualquer outro direito. A renúncia expressa, por escrito ou não, a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se qualquer cláusula do presente CONTRATO CONSOLIDADO for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do CONTRATO CONSOLIDADO, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita

Walter Guadagnini Jr.
Diretoria Jurídica e de
Relações Institucionais - DRI
Assistente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado



Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

sua intenção original, na medida do permitido pela respectiva decisão referida autoridade.

preferida pela
438676

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento pelos ACIONISTAS GARANTIDORES ou pela DEVEDORA de quaisquer obrigações previstas no presente CONTRATO CONSOLIDADO caracterizará inadimplemento nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, independentemente da notificação, pelos CREDORES, para a constituição em mora dos ACIONISTAS GARANTIDORES ou da DEVEDORA, conforme o caso.

17 ABR 2019

PARÁGRAFO TERCEIRO

O penhor instituído pelo presente CONTRATO CONSOLIDADO será adicional a, e sem prejuízo de, quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgados pelos ACIONISTAS GARANTIDORES, pela DEVEDORA ou por qualquer terceiro como garantia das obrigações garantidas por esta GARANTIA e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente, com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência.

PARÁGRAFO QUARTO

O presente CONTRATO CONSOLIDADO não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da DEVEDORA e/ou dos ACIONISTAS GARANTIDORES para com os CREDORES, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e quaisquer outros DOCUMENTOS DE GARANTIA.

PARÁGRAFO QUINTO

O exercício pelos CREDORES de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO não exonerará a DEVEDORA e/ou os ACIONISTAS GARANTIDORES de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e de qualquer outro DOCUMENTO DE GARANTIA.

PARÁGRAFO SEXTO

O presente CONTRATO CONSOLIDADO institui um direito de garantia permanente sobre os BENS EMPENHADOS e deverá (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as obrigações garantidas por esta GARANTIA, somente sendo extinta a garantia com a entrega de Declaração de Quitação por cada um dos CREDORES; (ii) vincular a DEVEDORA, os ACIONISTAS GARANTIDORES, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados, e (iii) beneficiar os CREDORES e seus sucessores e cessionários.

Walter Guandalini Jr.
Diretoria Jurídica e de
Relações Institucionais
Assistente

Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
438676
CONSOLIDADO

PARÁGRAFO SÉTIMO

Qualquer alteração dos termos e condições deste CONTRATO CONSOLIDADO somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio e assinado pelas PARTES.

PARÁGRAFO OITAVO

17 ABR 2019

As PARTES declaram conhecer o direito de preferência, convencionado pelos ACIONISTAS GARANTIDORES no âmbito das Cláusulas 10 e 11 do Acordo de Acionistas, as quais serão observadas pelas PARTES em caso de excussão, inclusive no que se refere à necessidade de prévia e expressa anuência dos CREDORES para o exercício de direito de preferência pelos ACIONISTAS GARANTIDORES, conforme previsto na Cláusula 10.9 do Acordo de Acionistas e conforme o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Bernardo Mattos de Souza, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente CONTRATO CONSOLIDADO, em 5 (cinco) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2019.

(AS ASSINATURAS DO PRESENTE CONTRATO CONSOLIDADO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)

Walter Grandalini Jr.
Diretor Jurídico e de
Relações Institucionais - DRI

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FURNAS
GEMF

FURNAS
Superintendência
Jurídica

BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

X

Jurídico
MSG



Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com Interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
438676

(Página 1/5 de assinaturas do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com Interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.)

Pelo BNDES:

17 ABR 2019

Carla Gaspar Primavera

MSL
Marcia Souza Leal
Chefe de Departamento
AE/DEENE 1

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Carla Gaspar Primavera
Superintendente
Área de Energia

20^o Cartório 20^o Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545 088922AA563057

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Semelhança, a firma de MARCIA SOUZA LEAL - x - x - x - x -

Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 15/04/2019

Matheus Maciel De Carvalho - Escrevente Aut

Emolumentos: 5,61 Leis 2,30 Total 7,91

ECZM42921 JJD - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/

NOTAS - RJ
MATHEUS MACIEL DE CARVALHO
Escrevente
CGJ RJ 94 / 19.898

20^o Cartório 20^o Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545 088922AA563073

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Semelhança, a firma de CARLA GASPAR PRIMAVERA - x - x -

Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 15/04/2019

Matheus Maciel De Carvalho - Escrevente Aut

Emolumentos: 5,61 Leis 2,30 Total 7,91

ECZM42939 WHE - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/

NOTAS - RJ
MATHEUS MACIEL DE CARVALHO
Escrevente
CGJ RJ 94 / 19.898

Walter Guandalim Jr.
Diretoria Jurídica e de
Relações Institucionais - Dr.
Assistente

2^o OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

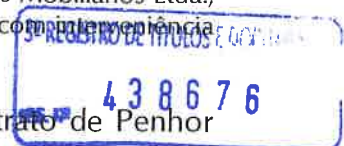


Bernardo Mattos de Souza
Advogado





Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com a intervenção da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.



(Página 2/5 de assinaturas do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com Interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.)

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:



[Handwritten signature]

Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

17 Abr 2019

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Walter Guarnellini Jr.
Diretoria Jurídica e de
Relações Institucionais - Dir.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Bernardo Mattos de Souza
Advogado





Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
438676

(Página 3/5 de assinaturas do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com Interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.)

17 ABR 2019

Pela DEVEDORA:

[Handwritten signature]
5º OFÍCIO

Mata de Santa Genebra
Transmissão S.A.
Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Diretor-Presidente

[Handwritten signature]
5º OFÍCIO

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

Mata de Santa Genebra
Transmissão S.A.
Eduardo Henrique Garcia
Diretor Financeiro

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI e EDUARDO HENRIQUE GARCIA.
Rio de Janeiro, 15/04/2019 - Encl: 11,22 TJ:4,02 ISS:0,56 Total:15,74
FABIANO DA CRUZ CARDOZO - Substituto - 40161/097/RJ
ECZ069891 BKQ e ECZ069892 MZX
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Conferido - Auxiliar
VITOR DE FREITAS CASEMIRO
CTPS: 542701169-RJ

Walter Guandalini Jr.
Diretoria Jurídica e de
Relações Institucionais - DRI
Assistente

[Handwritten signature]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Bernardo Mattos de Souza
Advogado



Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
438676

(Página 4/5 de assinaturas do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com Interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.)

Pela COPEL GT:

6º TABELIONATO
CURITIBA - PR

Moacir Carlos Bertol
Diretor Presidente
Copel Geração e Transmissão

6º TABELIONATO
CURITIBA - PR

Adriano Rudek de Moura
Diretor de Finanças

17 ABR 2019

6º Tabelionato de Notas
 Marcio Machado Teixeira - Tabelião
 Rua Emiliano Perneta, 160
 Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
 [7K10L6E6J]-MOACIR CARLOS BERTOL.....
 [7K10G0F6J]-ADRIANO RUDEK DE MOURA.....
 Por SEMELHANÇA:

Em testemunho da verdade,
 CURITIBA, 16 de Abril de 2019

127-CARLA GUIRRO/ROQUE
 ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL
 [xaJmj . 0m604 . QjW0s - CHv0y . muoyV
 [Valide esse selo em:
 [http://funarpen.com.br

Walter Guardalini Jr.
Diretoria Jurídica e de
Relações Institucionais - DRI
Assistente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FURNAS
GEMO

FURNAS
Superintendência
Jurídica

BNDES

Bernardo Mattos de Souza
Advogado

Jurídico
MSG

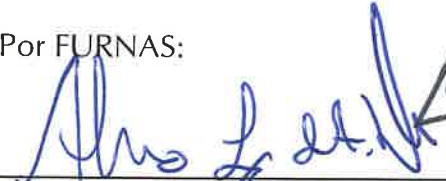



Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com Interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
438676

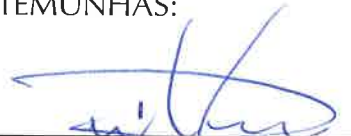
(Página 5/5 de assinaturas do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com Interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.)

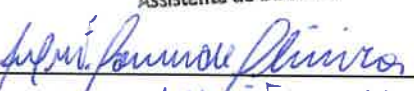
Por FURNAS:


Alvaro Luiz de Amorim
Assistente de Diretoria - DN
Matr. 20122-1


Leonardo de Souza Pereira
Assistente de Diretoria
Emprestimos, Financiamentos e Captação de Recursos

TESTEMUNHAS:


Nome: DIEGO WILHELM DA ROCHA
RG: 93249593
Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.
Diego Wilhelm da Rocha
Assistente de Diretoria


Nome: ANDRÉ FIGUEIREDO G. DE OLIVEIRA
RG: 100 111 792-8
Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.
André Figueiredo G. de Oliveira
Assistente de Diretoria

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de ALVARO LUIZ DE AMORIM MIRANDA e LEONARDO DE SOUZA PEREIRA.
Rio de Janeiro, 15/04/2019 - Empl: 11,22 TJ:4,02 ISS:0,56 Total: 16,80
FABIANO DA CRUZ CARDOSO Substituto 40161/097/RJ
ECZQ69923 TLZ e ECZQ69924 HFV
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Fabiano da Cruz Cardoso
Substituto
CTPS 4016097-RJ
RJ

Conferido - Auxiliar
VITOR DE FREITAS CASEMIRO
CTPS: 542787169-RJ
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CURITIBA - PARANA



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - Paraná
Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
E-mail: tercredosrtd@hotmail.com

Selo 8jf0h . M5y6d . LZrwZ - 8VV5M . 2nokI

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 438676
Anotado à margem do(s) registro(s) nº 427648/5
Curitiba, 17 de Abril de 2019
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpção

Walter Guandalini Jr.
Diretoria Jurídica de Relações Institucionais - DRI
Assistente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FURNAS
GEM

FURNAS
Superintendência Jurídica



Bernardo Mattos de Souza
Advogado

Jurídico
MSG

PROT. Nº 98386
2019-04-17

17/04/2019

R. Durval Hale

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Durval Hale - Oficial
Av. Rio Branco, 109 - sala 202 - Rio de Janeiro - Fone: (21) 2507-5197

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Durval Hale - Oficial
Av. Rio Branco, 109 - sala 202 - Rio de Janeiro - Fone: (21) 2507-5197



5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Durval Hale - Oficial
Av. Rio Branco, 109 - sala 202 - Rio de Janeiro - Fone: (21) 2507-5197 **RJ**

Apresentado no dia 17/04/2019, protocolado sob o no. 983986, microfilmado, digitalizado e AVERBADO ao Protocolo no. 968686. Dou fé

[Handwritten Signature]
Fabiano Alves Barbosa
3º Escrevente Substituto-CTPS 013782 - Série 051

ECXY75008 BAH

Consulte a validade do selo em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Durval Hale - Oficial
Av. Rio Branco, 109 - sala 202 - Rio de Janeiro - Fone: (21) 2507-5197

Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.



RELACÃO DE ANEXOS

Anexo I - Cópia do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e da ESCRITURA DE EMISSÃO

Anexo II - Descrição do capital social da DEVEDORA

Anexo III - Modelo de procuração da Cláusula Oitava

17 ABR 2019

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Bernardo Mattos de Souza
Advogado



Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

Anexo I - Cópia do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e da ESCRITURA DE EMISSÃO

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
438677

17 ABR 2019

Walter Guandalini Jr.
Diretoria Jurídica e de
Relações Institucionais - DRI
Assistente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FURNAS
GEM F

FURNAS
Superintendência
Jurídica

BNDES

Bernardo Mattos de Souza
Advogado

Jurídico
MSG

PROPOSTA Nº 001/2019
(17000)

14

Informações adicionais:
- Valor estimado: R\$ 1.000,00
- Valor máximo: R\$ 1.000,00
- Valor mínimo: R\$ 1.000,00

AGÊNCIA DISTRIBUIDORA
de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

5 RTD-RJ 17.04.2019
PROTOCOLO 983986

5 RTD-RJ 06.12.2017
PROTOCOLO 968403

ANEXO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0371.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

17 ABR 2018

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., doravante denominada BENEFICIÁRIA, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.699.063/0001-06, por seus representantes abaixo assinados;

e comparecendo ainda, como INTERVENIENTES,

a COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., doravante denominada COPEL GT, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, por seus representantes abaixo assinados;

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., doravante denominada FURNAS, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, Bloco "A", 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, por seus representantes abaixo assinados; e

a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, doravante denominada COPEL, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Batel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA
NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 1.018.500.000,00 (um bilhão, dezoito milhões e quinhentos mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda ("Disponibilidade do Crédito"), dividido em 2 (dois) Subcréditos, nos seguintes valores e destinações:

968403-50RTD
Cuentas:Rt
Total
48358,21
Em 2017, a Caixa Econômica Federal realizou a digitalização em PDF do documento original, assinado em 06/12/2017.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Felipe Santos Ribas
ADVOCADO
OAB/PR 41.644



Bernardo Mattos da Souza
Advogado

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º SRID
427.297

06 DEZ 2017

5 RTD-RJ 06.12.2017
PROTOCOLO 968403

- I. **Subcrédito "A":** R\$ 935.222.000,00 (novecentos e trinta e cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil reais), destinado às obras civis e demais itens financiáveis necessários à implantação do PROJETO a que se refere o Parágrafo Único da presente Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), com exceção da finalidade específica do Subcrédito "B";
- II. **Subcrédito "B":** R\$ 83.278.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e setenta e oito mil reais), destinado à aquisição de máquinas e equipamentos nacionais financiáveis necessários à implantação do PROJETO a que se refere o Parágrafo Único da presente Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

PARÁGRAFO ÚNICO

O crédito ora aberto é destinado à: (i) implantação da Linha de Transmissão Itatiba – Bateias, em 500 kV; (ii) implantação da Linha de Transmissão Araraquara 2 – Itatiba, em 500 kV; (iii) implantação da Linha de Transmissão Araraquara 2 – Fernão Dias, em 500 kV; (iv) implantação da Subestação 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) x 400MVA; (v) implantação do seccionamento, na SE Fernão Dias, das linhas de transmissão LT 500 kV Campinas-Cachoeira Paulista e LT 440 kV Bom Jardim-Taubaté; (vi) implantação de Compensadores Estáticos ± 300 MVar nas Subestações 440 kV Santa Bárbara D'Oeste e 500 kV Itatiba, objeto do Leilão ANEEL nº 007/2013, lote A, localizados nos estados de São Paulo e Paraná; (vii) intervenções nas subestações Araraquara 2 e Bateias ("PROJETO").

SEGUNDA DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Décima Oitava (Condições de Liberação da Colaboração Financeira), em função das necessidades para a realização do PROJETO financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 27.108-x, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), agência nº 3519-x.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total dos Subcréditos "A" e "B" deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA até 15 (quinze) de junho de 2019, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
CAB/PR 41.644



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

2



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

3º SRTD
27297

TERCEIRA
JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A"

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "A", incidirão juros de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

5 RTD-RJ 06.12.2017
PROTOCOLO 968403

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (Vencimento em Dias Feriados), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, a serem considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$$

(termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sexta (Amortização).

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fones: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Feiipe Santos Ribas
ADVOGADO
CAD/PR 41.644



Bernardo Mattos de Souza
Advogado

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3
[Signature]

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

5 RTD-RJ 06.12.2017
PROTOCOLO 968403

3º SETOR
427297

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) subsequente à formalização deste contrato e 15 (quinze) de junho de 2019, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de julho de 2019, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (Vencimento em Dias Feriados).

QUARTA JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "B"

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "B", incidirão juros de 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (Vencimento em Dias Feriados), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
CAB/PR 41.644



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Bernardo Mattos de Souza
Advogado

4

06 DEZ 2017



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

5 RTD-RJ 06.12.2017
PROTOCOLO 968403

3º SRTD
427297
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
438677
RES. Nº

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sexta (Amortização).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) subsequente à formalização deste contrato e 15 (quinze) de junho de 2019, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de julho de 2019, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (Vencimento em Dias Feriados).

17 ABR 2018

**QUINTA
PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

**SEXTA
AMORTIZAÇÃO**

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de julho de 2019, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (Vencimento em Dias Feriados), comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de junho de 2033, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

SÉTIMA

REACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

Caso sejam implementadas as condições previstas na Cláusula Oitava (Condição para Reactuação da Amortização do Principal e Acessórios da Dívida) do presente Contrato até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2018, as partes acordam que haverá a reactuação da dívida decorrente deste Contrato, com alteração do esquema de pagamento do seu principal e acessórios, a partir da data de vencimento da primeira prestação de amortização deste Contrato, mediante acréscimo dos Parágrafos Terceiros nas Cláusulas Terceira e Quarta (Juros Incidentes Sobre o Subcrédito "A" e Juros Incidentes Sobre o Subcrédito "B"), e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fones: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

alteração da redação das Cláusulas Sexta (Amortização) e Vigésima Terceira (Vencimento em Dias Feriados), que passarão a vigorar com as seguintes redações.

5 RTD-RJ 06.12.2017
PROTOCOLO 968403

3º SRTD
27297

**"TERCEIRA
JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A"**

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

**QUARTA
JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "B"**

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

(...)

**SEXTA
AMORTIZAÇÃO**

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de julho de 2019, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (Vencimento em Dias Feriados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right], \text{ onde:}$$

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;

n – Número de parcelas de amortização restantes;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Bernardo Mattos de Souza
Advogado



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

i - Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

5 RTD-RJ 06.12.2017
PROTOCOLO 968403

3º SRTD
427297

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r - Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos das Cláusulas Terceira e Quarta (Juros Incidentes Sobre o Subcrédito "A" e Juros Incidentes sobre o Subcrédito "B"), conforme o caso.

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
438677
17 ABR 2018

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do esquema de pagamento de principal e acessórios entrará em vigor a partir do dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da comprovação do cumprimento da condição definida na Cláusula Oitava (Condições para Repactuação da Amortização do Principal e Acessórios da Dívida), caso esta ocorra entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de um determinado mês. Caso a comprovação ocorra entre os dias 16 (dezesesseis) e 31 (trinta e um), a alteração entrará em vigor a partir do dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data da comprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar no dia 15 (quinze) de junho de 2033, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

(...)

VIGÉSIMA TERCEIRA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se, porém, o cálculo dos encargos de acordo com as Cláusulas Terceira e Quarta (Juros Incidentes sobre o Subcrédito "A" e Juros Incidentes sobre o Subcrédito "B") e Sexta (Amortização) deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato."

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644

JRNAS
Curitiba

FURNAS
CURITIBA

JURÍDICO
CURITIBA

BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

[Handwritten signature]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., FURNAS Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

OITAVA

5 RTD-RJ 06.12.2017
PROTOCOLO 968403

27297

CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

A condição para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida, que ensejará a aplicação da Cláusula Sétima (Repactuação da Amortização do Principal e Acessórios da Dívida), ocorrerá por meio da comprovação cumulativa:

- (i) da subscrição, total ou parcial, das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária); e
- (ii) do depósito, em conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA, dos recursos captados por meio das debêntures mencionadas no item "i" acima, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput da presente Cláusula e na Cláusula Sétima (Repactuação da Amortização do Principal e Acessórios da Dívida) deste Contrato, a ocorrência da condição para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida será atestada pelo BNDES mediante manifestação por escrito.

**NONA
GARANTIAS REAIS DO PROJETO**

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações da BENEFICIÁRIA decorrentes deste Contrato como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, serão constituídas as seguintes garantias:

- I - **PENHOR DE AÇÕES:** as INTERVENIENTES COPEL GT e FURNAS darão ao BNDES, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas na Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso I, a totalidade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA, as quais são, nesta data, de sua propriedade, bem como todas as novas ações de emissão da BENEFICIÁRIA que as INTERVENIENTES venham a adquirir no futuro, durante a vigência do presente Contrato, por meio da celebração de "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre o BNDES, a BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES COPEL GT e FURNAS ("CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES").
- II - **CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:** a BENEFICIÁRIA dará ao BNDES, por meio de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças ("CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA") e após autorização, caso necessária nos termos da legislação vigente, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, doravante denominada ANEEL, em caráter irrevogável e irretroatável, até final liquidação de todas as obrigações pela BENEFICIÁRIA neste Contrato, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas na Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), Inciso I, a totalidade dos direitos creditórios de que é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº 001/2014, celebrado em 14 de maio de 2014, entre a União, representada pela ANEEL, e a BENEFICIÁRIA, e seus posteriores aditivos ("CONTRATO DE CONCESSÃO"), provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Bernardo Mattos de Souza
Advogado

06 DEZ 2017



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371-1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

427297

nº 012/2014, assinado em 11 de julho de 2014 entre a BENEFICIÁRIA e o Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), e seus posteriores aditivos ("CPST") e provenientes dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão ("CUSTs"), compreendendo, mas não se limitando, a:

5 RTD-RJ 06.12.2017

PROTOCOLO 968403

- a) sujeitas às limitações do Artigo 28 da Lei 8.987/1995, o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à BENEFICIÁRIA, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- b) os direitos creditórios da BENEFICIÁRIA, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
- c) os direitos creditórios das seguintes contas:
- "CONTA CENTRALIZADORA", na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos previstos nesta Cláusula, na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
 - "CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA", na qual serão depositados os recursos: (i) no montante equivalente a 3 (três) vezes a prestação do serviço da dívida vincenda na data da primeira amortização da dívida decorrente deste CONTRATO; e, (ii) a partir da data da primeira amortização referida no item (i), o montante equivalente a 3 (três) vezes a última prestação vencida do serviço da dívida decorrentes deste CONTRATO, em ambos os casos entendendo-se por serviço da dívida o montante do principal mais juros e demais acessórios decorrente do CONTRATO;
- d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da BENEFICIÁRIA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA.

17 ABR 2018

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

438677

REG. Nº

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES, conforme o caso, declaram que:

I - os bens e direitos mencionados nesta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, à exceção das garantias constituídas em favor dos titulares das debêntures emitidas pela BENEFICIÁRIA nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória da Primeira Emissão de Mata de Santa Genebra Transmissão S.A." celebrado pela BENEFICIÁRIA e pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("AGENTE FIDUCIÁRIO"), com a interveniência de terceiros, em 10 (dez) de setembro de 2014, e aditado em 09 (nove) de fevereiro 2015, 09 (nove) de abril 2015, 19 (dezenove) de fevereiro 2016, 26 (vinte e seis) de setembro 2016 e 27 (vinte e sete) de junho de 2017; e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
FONE: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
CAB/PR 41.644



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

II - a cessão fiduciária e o penhor mencionados nos incisos I e II do caput da presente Cláusula não estão sujeitos a qualquer óbice de natureza legal, infralegal, contratual ou estatutária.

5 RTD-RJ 06.12.2017
PROTOCOLO 968403

3º SRTD
427297

PARÁGRAFO SEGUNDO

A constituição das garantias mencionadas no Inciso I e II da presente Cláusula é condicionada à prévia comprovação, pela BENEFICIÁRIA e INTERVENIENTES, da liberação: (i) da alienação fiduciária constituída sobre as ações de emissão de BENEFICIÁRIA no âmbito da emissão das DEBÊNTURES; (ii) e da cessão fiduciária constituída sobre os direitos emergentes e creditórios detidos pela BENEFICIÁRIA no âmbito da emissão das DEBÊNTURES e que serão dados em garantia ao BNDES, na forma do inciso II da presente Cláusula, mediante a apresentação: (i) de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da Beneficiária; (ii) do termo de liberação das garantias assinado pelos representantes legais do Agente Fiduciário das Debêntures e registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (iii) de declaração do AGENTE FIDUCIÁRIO, atestando a desconstituição das garantias constituídas em favor dos debenturistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens gravados e direitos cedidos, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO

As garantias referidas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

PARÁGRAFO QUINTO

As INTERVENIENTES COPEL GT e FURNAS obrigam-se a providenciar a averbação do penhor das ações descrito no inciso I do caput da presente Cláusula, no livro de "Registro de Ações Nominativas" da BENEFICIÁRIA, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES. A averbação do penhor à margem do registro das ações empenhadas deverá ser realizada nos termos previstos no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a BENEFICIÁRIA por qualquer título emita novas ações ou direitos nelas conversíveis, que venham a ser detidas pelas INTERVENIENTES COPEL GT e FURNAS, o penhor sobre tais ações ou títulos deverá ser averbado na forma determinada no Parágrafo Quinto da presente Cláusula Nona (Garantias Reais do Projeto) e conforme o CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As garantias descritas no inciso II do caput da presente Cláusula serão constituídas e disciplinadas por meio do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA a ser firmado entre a BENEFICIÁRIA, o BNDES e o "Banco Administrador de Contas", constituindo o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA parte integrante deste Contrato.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
FONE: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644

FURNAS
Superintendência Jurídica

JURÍDICO

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Bernardo Mattos de Souza
Advogado

10

06 DEZ 2017



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

5 RTD-RJ 06.12.2017
PROTOCOLO 968403

3º RTD
427-297

PARÁGRAFO OITAVO

O saldo mínimo a ser mantido na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA deverá ser automaticamente restaurado pela BENEFICIÁRIA na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, caso seus recursos sejam utilizados para pagamento do serviço da dívida decorrente deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO

Em decorrência da cessão fiduciária prevista nesta Cláusula, o BNDES, na qualidade de cessionário, será investido na condição de credor dos direitos mencionados no inciso II do caput da presente Cláusula, com todos os poderes a eles inerentes, tais como o de se valer de todas as ações e execuções a que a BENEFICIÁRIA está legitimada para assegurar o recebimento de seus créditos e o exercício de seus direitos.

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
438677

PARÁGRAFO DÉCIMO

As garantias previstas na presente Cláusula poderão ser executadas pelo BNDES no caso de vencimento antecipado deste Contrato, independentemente da realização de qualquer medida judicial ou extrajudicial, mediante utilização do crédito decorrente dos direitos cedidos no pagamento das prestações vencidas e não pagas de principal e acessórios da dívida decorrente deste Contrato, sendo certo que o BNDES terá a obrigação de restituir à BENEFICIÁRIA o saldo remanescente, se houver, na forma disciplinada pelo CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, e nos termos do parágrafo terceiro do art. 66-B, da Lei nº 4.728/1965.

17 ABR 2018

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA se obrigará a comprovar ao BNDES, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de formalização do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, a ciência a respeito da garantia mencionada no inciso II do caput da presente Cláusula, mediante o envio de notificação, conforme indicado abaixo:

- a) ao ONS, na qualidade de representante dos usuários do serviço de transmissão prestado pela BENEFICIÁRIA, conforme modelo previamente aprovado pelo BNDES, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ("RTD") ou por instrumento particular, acerca da cessão fiduciária a que se refere o inciso II do caput da presente Cláusula, e para que os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de transmissão sejam efetuados exclusivamente na "CONTA CENTRALIZADORA" mencionada na alínea "c" do inciso II do caput da presente Cláusula;
- b) à ANEEL, acerca da cessão fiduciária a que se refere o inciso II do caput da presente Cláusula, por RTD ou por instrumento particular, conforme modelo previamente aprovado pelo BNDES, a existência da garantia a que se refere o inciso II do caput da presente Cláusula; e
- c) qualquer outra pessoa contra a qual a BENEFICIÁRIA detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, por RTD ou por instrumento particular, sobre a existência da garantia a que se refere o inciso II do caput da presente Cláusula, e cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelo BNDES.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



Bernardo Mattos de Souza
Advogado

11
D.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

5 RTD-RJ 06.12.2017
PROTOCOLO 968403

3º SRTD
427297

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As notificações por instrumento particular descritas no Parágrafo Décimo Primeiro da presente Cláusula somente serão comprovadas mediante a entrega, ao BNDES, de cópia do protocolo de recebimento das notificações de que trata esta Cláusula, acusando seu recebimento, e acompanhada da declaração de ciência do notificado sobre a constituição da cessão fiduciária de direitos.

DÉCIMA

FIANÇAS

A INTERVENIENTE COPEL aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), e responsabilizando-se, até a conclusão física e financeira do PROJETO, conforme Cláusula Décima Primeira (Conclusão Física e Financeira), pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA, sendo a responsabilidade limitada a 50,1% da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da fiança de que trata o caput desta Cláusula, serão prestadas fianças por instituições financeiras que, a critério do BNDES, estejam em situação econômico-financeira que lhes confira grau de notória solvência, formalizadas mediante Cartas de Fiança, conforme modelo fornecido pelo BNDES, devendo os fiadores obrigarem-se na qualidade de principais pagadores das obrigações decorrentes deste Contrato, até sua final liquidação, limitada a responsabilidade a parcelas da dívida correspondente a 49,9% da dívida, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia dos fiadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Cartas de Fiança Bancária a que se referem o Parágrafo Primeiro desta Cláusula serão emitidas pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, devendo ser obrigatoriamente substituídas até o 60º (sexagésimo) dia anterior ao do termo final do prazo de sua vigência, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As fianças descritas nesta Cláusula serão liberadas pelo BNDES caso sejam cumpridas, cumulativamente, as condições previstas na Cláusula Décima Primeira (Conclusão Física e Financeira).

PARÁGRAFO QUARTO

Para que se dê a liberação das fianças nos termos do Parágrafo Terceiro da presente Cláusula, o BNDES deverá se manifestar sobre o cumprimento das condições listadas na Cláusula Décima Primeira (Conclusão Física e Financeira), após o exame dos documentos apresentados, mediante aprovação expressa e por escrito.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



BNDES

Bernardo Mattos de Souza
Advogado

06 DEZ 2017



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.03/1.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

5 RTD-RJ 06.12.2017
PROTOCOLO 968403

3º SRTO
427297

DÉCIMA PRIMEIRA**CONCLUSÃO FÍSICA E FINANCEIRA**

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

438677

A conclusão física e financeira do PROJETO se dará após atendidas as seguintes condições:

- I. apresentação pela BENEFICIÁRIA da Licença de Operação válida do PROJETO, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente;
- II. comprovação da conclusão do PROJETO, bem como de sua integral entrada em operação comercial, conforme definido no CONTRATO DE CONCESSÃO, com a obtenção de devida aprovação ou certificação da ANEEL e/ou da ONS;
- III. estar a BENEFICIÁRIA em operação comercial plena e recebendo regularmente, na CONTA CENTRALIZADORA, mencionada no inciso II, Alínea "c", item "i" da Cláusula Nona (Garantias Reais do Projeto), os direitos creditórios de que é titular decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST e dos CUSTs;
- IV. comprovação, pela BENEFICIÁRIA, do preenchimento da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA, mencionado no inciso II, Alínea "c", item "ii" da Cláusula Nona (Garantias Reais do PROJETO), conforme previsto no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- V. o pagamento de, ao menos, 12 (doze) prestações consecutivas de amortização do serviço da dívida deste Contrato;
- VI. comprovação de que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") atingiu, no período dos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de exoneração em que tenha ocorrido o pagamento regular das prestações de amortização, o valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), com a apresentação da respectiva memória de cálculo, conforme metodologia de cálculo constante no Anexo I do presente Contrato, com base nas demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA, auditadas por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- VII. inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do PROJETO ou que impeça, total ou parcialmente, a operação do PROJETO;
- VIII. estarem a BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES adimplentes com todas as suas obrigações contratuais perante o BNDES previstas neste Contrato, no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES e no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- IX. estar a BENEFICIÁRIA adimplente com relação à escritura de emissão de debêntures, autorizada na forma do Parágrafo Primeiro e seguintes da Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária); e
- X. comprovação, pela BENEFICIÁRIA, de inexistência de adiantamento para futuro aumento de capital ("AFACs") e de mútuos entre a BENEFICIÁRIA e seus acionistas ou terceiros, observado o disposto no inciso XXXVIII da Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária).

17 ABR 2018

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Bernardo Mattos de Souza
Advogado

13
D.

4.6 DEZ 2017

5 RTD-RJ 06.12.2017
PROTOCOLO 968403

32 SRTD
427297

DÉCIMA SEGUNDA
ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO
DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, as remunerações previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta (Juros Incidentes sobre o Subcrédito "A" e Juros Incidentes Sobre o Subcrédito "B") poderão, a critério do BNDES, passar a ser efetuadas mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, as remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II. executar e concluir o PROJETO ora financiado até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, prorrogar o referido prazo, antes do seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários ou representantes da BENEFICIÁRIA, bem como, quando relacionados ao PROJETO, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Bernardo Mattos de Souza
Advogado

141



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

5 RTD
427297

a) atos lesivos ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

5 RTD-RJ 06.12.2017
PROTOCOLO 968403

b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ambiental e danos ao meio ambiente;

438677

IV. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

17 ABR 2019

V. comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

VI. sem a prévia autorização do BNDES, não ceder, vincular, ou constituir penhor ou gravame sobre os direitos ou receitas a serem dados em garantia ao BNDES nos termos da Cláusula Nona (Garantias Reais do Projeto), exceto (i) se obtida autorização prévia e expressa do BNDES; ou (ii) o compartilhamento de garantias na hipótese de emissão de debêntures de infraestrutura, conforme previsto no Parágrafo Segundo da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária);

VII. não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES ou por decisão judicial, garantias de qualquer espécie, em operações com outros credores, sem que as mesmas garantias e em iguais condições sejam oferecidas ao BNDES e informar imediatamente o BNDES sobre a constituição de garantias a outros credores por força de decisão judicial;

VIII. não conceder preferência a outros créditos, não fazer resgate ou aquisição de ações, não emitir debêntures (ressalvado a hipótese prevista no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula), partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, exceto ações ordinárias a serem subscritas pelas INTERVENIENTES COPEL GT e FURNAS, respeitadas suas respectivas participações societárias, para o cumprimento de suas obrigações de aporte de capital previstas no presente Contrato, nem assumir novas dívidas sem prévia autorização por escrito do BNDES;

sem prévia e expressa autorização do BNDES, não realizar distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício anterior;

para fins do inciso anterior, a BENEFICIÁRIA deverá, previamente a cada distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício anterior, enviar correspondência ao BNDES na qual comprove o atendimento, cumulativamente, das condições abaixo, incluindo em suas projeções econômico-

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



BNDES
Bernardo Malton de Souza
Advogado

15
D.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

financeiras a indicação de quais premissas macroeconômicas e de mercado de energia foram utilizadas:

5 RTD-RJ 06.12.2017
PROTOCOLO 968403

427297

- a) que foi atingido o ICSD, no valor mínimo a que se refere o inciso XII da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), e que, após o pagamento da distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, o ICSD projetado permanecerá acima do limite estabelecido no inciso XII da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária);
- b) que a distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio pleiteado não comprometerá o atendimento das obrigações financeiras e investimentos previstos no ano;
- c) que está preenchido e mantido o saldo mínimo na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA, na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- d) a inexistência de inadimplemento da BENEFICIÁRIA ou de qualquer empresa que pertença ao Grupo Econômico da BENEFICIÁRIA perante o Sistema BNDES; e
- e) a inexistência de inadimplemento da BENEFICIÁRIA na operação de debêntures de infraestrutura de que trata o Parágrafo Primeiro da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária);
- XI. não firmar contratos de mútuo, a qualquer título, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA e/ou seus acionistas, inclusive AFACs com exceção da permissão concedida no inciso XXXVIII da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), bem como não efetuar redução de seu capital social até a final liquidação de todas as obrigações assumidas neste Contrato, excetuada a hipótese prevista no inciso XL da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), sem prévia e expressa anuência do BNDES. Para fins deste Contrato, "Grupo Econômico" possui o significado previsto no art. 4º, inciso XVI, das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES;
- XII. manter, a partir do exercício financeiro subsequente àquele em que foram liberadas as fianças previstas na Cláusula Décima ("Fianças"), nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima ("Fianças"), ICSD anual igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), calculado conforme definido no Anexo I ao presente Contrato, a ser verificado por meio de demonstrativos consolidados e auditados, por auditor independente cadastrado na CVM, os quais deverão incluir opinião conclusiva atestando o cálculo do ICSD, observada a metodologia de cálculo também definida no Anexo I ao presente Contrato;
- apresentar anualmente, até 30 (trinta) de maio, demonstrações financeiras auditadas por empresa independente cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, referentes ao exercício social anterior, bem como o relatório contendo memória de cálculo do ICSD utilizando a metodologia constante do Anexo I ao presente Contrato. O relatório contendo memória de cálculo do ICSD deverá ser auditado pela mesma empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA e deve ser apresentado a partir do exercício financeiro subsequente àquele em que foram liberadas as fianças previstas na Cláusula Décima, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima ("Fianças");

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
CAB/PR 41.644



BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

16

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0971, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

RTD
427297

- XIV. manter, durante todo o período de amortização do presente Contrato, recursos na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA, com valores equivalentes ao saldo mínimo previsto no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- XV. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, constituir Reserva de Lucros a Realizar, conforme o art. 197, caput, § 1º e § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");
- XVI. permitir ampla inspeção das obras do PROJETO ora financiado por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao PROJETO;
- XVII. comunicar prontamente ao BNDES sobre qualquer ocorrência que importe na modificação do PROJETO ou do Quadro de Usos e Fontes do PROJETO, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- XVIII. aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do PROJETO a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), e de acordo com o Quadro de Usos e Fontes;
- XIX. aportar os recursos próprios previstos para a execução do PROJETO, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do PROJETO ora financiado, conforme o cronograma de implantação, inclusive para a correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do PROJETO;
- XX. tomar todas as providências necessárias para a conclusão do PROJETO, conforme o cronograma de implantação, inclusive para a correção de eventuais atrasos nas obras e falhas na implantação do PROJETO;
- XXI. informar imediatamente o BNDES sobre qualquer evento, inclusive desvio no cronograma de implantação do PROJETO que possa comprometer, ainda que parcialmente, a capacidade de pagamento do PROJETO, e as garantias do PROJETO, inclusive o recebimento dos direitos creditórios a serem cedidos ao BNDES na forma da Cláusula Nona (Garantias Reais do Projeto);
- XXII. cumprir as obrigações estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, notificando prontamente o BNDES sobre qualquer inadimplemento no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- XXIII. não praticar qualquer ato visando à transferência da concessão outorgada pela União Federal, por meio da ANEEL, para implantação do PROJETO, sem a prévia e expressa anuência do BNDES;
- XXIV. não alterar o CONTRATO DE CONCESSÃO sem prévia e expressa anuência do BNDES, salvo se a alteração for expressamente requerida pela ANEEL, caso em que a BENEFICIÁRIA se obriga a apresentar ao BNDES qualquer aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua celebração;
- XXV. se manter em situação regular perante o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

5 RTD-RJ 06.12.2017
PROTOCOLO 968403

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

128677

17 ABR 2018

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
CAB/PR 41.644

FURNAS
Sua Antecedência
Histórica

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

JURISDICO
173

BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

10
Jr.

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

SRTD
27297

- XXVI. se manter adimplente com relação ao presente Contrato, ao CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, ao CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, à escritura das debêntures que vierem a ser emitidas na forma do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária) e a qualquer outro instrumento que venha a formalizar as garantias descritas na Cláusula Nona (Garantias Reais do Projeto);
- XXVII. comprovar as renovações periódicas do Contrato de Operação e Manutenção do PROJETO, antes da data estabelecida para seu vencimento, ou a sua substituição por outro instrumento contratual, de modo a manter o Contrato de Operação e Manutenção do PROJETO vigente até a final liquidação deste Contrato com a previsão de custos anuais para a BENEFICIÁRIA de, no máximo, R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais), na data-base de 06 (seis) de outubro de 2016, devendo tal valor ser reajustado a partir da presente data pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), bem como não alterar o Contrato de Operação e Manutenção no que se refere a preço e partes contratuais, sem a prévia anuência, por escrito, do BNDES;
- XXVIII. comunicar ao BNDES, em até 15 (quinze) dias contados da formalização, qualquer alteração maior que 20% (vinte por cento) no preço global dos Contratos de Fornecimento de Equipamentos e Materiais com Prestação de Serviços em Regime de Empreitada Integral na Modalidade EPC – *Engineering, Procurement and Construction*, firmados entre: a) a BENEFICIÁRIA e o Consórcio ELIN, em 12 de novembro de 2015; b) a BENEFICIÁRIA e o Consórcio IB, em 11 de novembro de 2015; c) a BENEFICIÁRIA e o Consórcio Alstom Grid/ETE, em 31 de março de 2014 (doravante conjuntamente denominados "Contratos EPC");
- XXIX. apresentar ao BNDES, sempre que solicitado, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações relativas ao Seguro-Garantia e aos demais seguros previstos nos Contratos EPC;
- XXX. não alterar o Contrato de Compartilhamento de Instalações – CCI celebrado entre a BENEFICIÁRIA e a Interviente COPEL GT, com a interveniência do ONS, em 31 de março de 2015, sem a prévia e expressa anuência do BNDES, salvo se tal alteração for expressamente requerida por autoridades regulatórias, hipótese em que deverá comunicar ao BNDES no prazo de até 15 (quinze) dias contados da formalização da alteração do Contrato supramencionado;
- XXXI. apresentar ao BNDES, trimestralmente e durante o período de implantação do PROJETO, relatório gerencial atualizado do PROJETO, incluindo a evolução física-financeira, o cumprimento das exigências técnicas, metas, medidas, cronograma de implantação real e previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, aspectos construtivos e demais fatos relevantes do PROJETO;
- XXXII. apresentar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a entrada em operação do PROJETO certificada pela ANEEL e/ou ONS, relatório final de conclusão do PROJETO, incluindo os aspectos descritos no inciso XXXI da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- XXXIII. não realizar outros investimentos que não os relacionados diretamente ao PROJETO;

5 RTD-RJ 06.12.2017
PROTOCOLO 968403

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba (PR) 81225-3005 - Quilombo, PR

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba (PR) 81225-3005 - Quilombo, PR

BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

18
[Signature]

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

5 RTD
427297

XXXIV. comprovar a liquidação de todo e qualquer contrato de empréstimo ou mútuo celebrado pela BENEFICIÁRIA antes da data deste CONTRATO, em até 10 (dez) dias úteis após a primeira liberação de recursos, incluindo a dívida decorrente das DEBÊNTURES EMPRÉSTIMO PONTE, mencionada no Inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona (Garantias Reais do Projeto) e quaisquer outros empréstimos dessa natureza celebrados pela BENEFICIÁRIA até esta data, observado o disposto no inciso XIV da Cláusula Décima Quinta (Obrigações das Intervenientes Copel GT e Furnas); e integralizar ao seu capital social ou reembolsar aos seus acionistas o montante decorrente de AFAC eventualmente recebido antes da formalização do presente Contrato, ressalvado o disposto no inciso XXXVIII da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária);

438677

17 ABR 2018

XXXV. mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do PROJETO a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

XXXVI. fazer constar de toda e qualquer escritura de emissão de debêntures da BENEFICIÁRIA com prazo igual ou superior a 6 (seis) anos, cuja emissão seja realizada no prazo definido no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária) e que esteja em conformidade com o Produto BNDES Debêntures Simples em Ofertas Públicas, cláusula que considere causa de vencimento antecipado a ocorrência de declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento contratado com o BNDES ou suas subsidiárias fundado em inadimplemento financeiro;

XXXVII. não alienar ou onerar bens integrantes do seu ativo, sujeitos a registro de propriedade que sejam necessários à implementação e pleno funcionamento do PROJETO, bem como oferecer em garantia ao BNDES quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes do PROJETO, desde que não haja impedimento legal ou infralegal;

XXXVIII. para os fins do inciso XXXIV da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), a BENEFICIÁRIA poderá manter um saldo remanescente de AFAC, a ser integralizado ao seu capital social ou reembolsado aos seus acionistas, na forma do inciso XXXIX da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), cuja soma seja equivalente a, no máximo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e desde que não haja remuneração, a qualquer título, aos seus acionistas;

XXXIX. reembolsar aos acionistas, até 30 (trinta) de junho de 2018, os AFACs realizados pelos acionistas em valor equivalente ao valor das debêntures de infraestrutura emitidas e integralizadas previstas no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária). Os AFACs eventualmente recebidos e não reembolsados aos acionistas até 30 (trinta) de junho de 2018 deverão ser integralizados ao capital social da BENEFICIÁRIA;

na hipótese da BENEFICIÁRIA, com a prévia e expressa autorização do BNDES, emitir as debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária) após o dia 31 (trinta e um) de maio de 2018 e após a integralização dos AFACs conforme inciso XXXIX da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), a BENEFICIÁRIA estará autorizada a reduzir o seu capital social no montante equivalente ao valor da emissão das debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula Décima Terceira

19

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

(Obrigações Especiais da Beneficiária), ficando condicionada a redução do capital social à prévia anuência da ANEEL;

- XLII. não utilizar, no cumprimento das finalidades descritas na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), os recursos deste Contrato em atividade: (i) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou às suas controladas; ou (ii) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso;
- XLIII. para as hipóteses relacionadas a obras civis, apresentar, quando cabível, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II da presente Cláusula, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, com indicação de que atende à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento da referida legislação;
- XLIV. não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- XLV. tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao PROJETO, pratiquem os atos descritos nos incisos IV e XLIII da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária); e
- XLV - apresentar ao BNDES, anualmente, até o final do período de amortização do contrato, a declaração de que trata o inciso V da Cláusula Vigésima Nona (Declarações da Beneficiária).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está autorizada a realizar a emissão e comprovar a integralização, até 31 (trinta e um) de maio de 2018, de debêntures não conversíveis em ações e de acordo com a Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, após aprovação prévia pelo BNDES da Escritura de Emissão de Debêntures, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Valor total de:
- a.1) até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no caso de incidência de Taxa de Juros Nominal de até 6% a.a. (seis inteiros por cento ao ano) acrescida da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- a.2) até R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais), no caso de incidência de Taxa de Juros Nominal de até 7% a.a. (sete inteiros por cento ao ano) acrescida da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



Bernardo Mattos de Souza
Advogado

20

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL.

RTD 427297

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 438677

17 ABR 2018

- a.3) até R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), no caso de incidência de Taxa de Juros Nominal de até 8% a.a. (oito inteiros por cento ao ano) acrescida da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- a.4) até R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), no caso de incidência de Taxa de Juros Nominal de até 9% a.a. (nove inteiros por cento ao ano) acrescida da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); ou
- a.5) até R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), no caso de incidência de Taxa de Juros Nominal de até 10% a.a. (dez inteiros por cento ao ano) acrescida da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- b) prazo de carência de pagamento de juros e principal: até 15 (quinze) de maio de 2020;
- c) taxa de juros nos valores definidos na alínea "a", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis e observados os limites máximos de emissão previstos na alínea "a";
- d) durante o período de carência de pagamento de juros, os juros ("Cupom das Debêntures") deverão ser capitalizados e incorporados ao principal mensalmente até o primeiro pagamento dos juros;
- e) amortização de juros semestral, após o período de carência de amortização;
- f) amortização de principal semestral, após o período de carência de amortização, conforme descrito na "Tabela de Amortização das Debêntures", constante do Anexo II deste Contrato;
- g) a Escritura de Emissão deverá prever expressamente que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures, de inadimplemento ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos da BENEFICIÁRIA ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal e acessórios da dívida assumida pela BENEFICIÁRIA perante o BNDES; e
- h) comprovação da manutenção, até o ano de 2033, inclusive, de ICSD de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos), apurado anualmente conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As garantias formalizadas por meio do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES serão, caso seja solicitado pela BENEFICIÁRIA, compartilhadas entre os debenturistas referidos no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária) e o BNDES.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



Bernardo Mattos de Souza
Advogado

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

21

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL.

PARÁGRAFO TERCEIRO

3º SRTD
427297

No caso de compartilhamento de garantias, previsto no Parágrafo Segundo da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e o CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES serão aditados, a fim de incluir os debenturistas na qualidade de credores da BENEFICIÁRIA e regular a administração de contas do PROJETO.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso III da presente Cláusula, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos captados pela BENEFICIÁRIA em razão da emissão de debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária) deverão obrigatoriamente ser utilizados para a implantação do PROJETO.

PARÁGRAFO SEXTO

Nas hipóteses previstas no inciso III da presente Cláusula, a BENEFICIÁRIA deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XLIV da presente Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da BENEFICIÁRIA), são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à BENEFICIÁRIA e/ou às suas controladas.

DÉCIMA QUARTA

OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o Inciso II da Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária) ou em até 2 (dois) dias úteis, contados da publicação, a Licença de Operação do PROJETO ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente;

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

22

- II. na hipótese de ocorrer, em função do PROJETO, redução do quadro permanente de pessoal da BENEFICIÁRIA, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- III. se manter em situação regular com suas obrigações relativas ao PROJETO junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato, incluindo o cumprimento das condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do PROJETO;
- IV. apresentar ao BNDES, trimestralmente, até a entrada em operação comercial do PROJETO, e, anualmente, após a entrada em operação comercial do PROJETO, Relatório Gerencial Socioambiental, destacando o cumprimento das exigências técnicas e condicionantes constantes dos licenciamentos, a execução dos Planos Básicos Ambientais, bem como seus cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes, inclusive decorrentes de fiscalizações ambientais, autuações, multas, suspensões, entre outras medidas administrativas ou judiciais;
- V. obter e manter em vigor, durante todo o período do financiamento, todas as autorizações e licenças necessárias à implementação e o pleno funcionamento do PROJETO;
- VI. informar ao BNDES a existência de qualquer ação, procedimento administrativo, termo de ajustamento de conduta, inquérito civil ou ofício de qualquer órgão ou ente fiscalizador relacionados ao PROJETO, inclusive aqueles que tratem da aplicação de penalidades, multas ou exigências de ações corretivas, encaminhando as notificações de órgãos públicos referentes aos aspectos materiais do PROJETO em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, e as respectivas respostas, em 5 (cinco) dias úteis do encaminhamento, podendo o BNDES exigir cópia dos documentos que instruem os procedimentos supramencionados, sendo certo que esta obrigação não se aplica às hipóteses de desapropriação por utilidade pública;
- VII. comunicar ao BNDES a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença relacionada ao PROJETO, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive, mas não se limitando, quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações, ressalvada a hipótese das ações judiciais relacionadas à faixa de servidão do PROJETO que não impeçam a conclusão ou a continuidade da construção e/ou operação do PROJETO. A comunicação aqui referida será efetuada mediante a apresentação de declaração da própria BENEFICIÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que a BENEFICIÁRIA teve conhecimento da existência de tal ação, recurso ou decisão judicial, podendo, ainda, o BNDES exigir a apresentação de Certidões Cartorárias dos respectivos juízos com relação a tais processos, incluindo, sem se limitar, os seguintes:

- Ação Civil Pública nº 0000658-90.2015.4.03.6139, em trâmite na 1ª Vara Federal da Subseção de Itapeva, Estado de São Paulo;
- Ação Civil Pública nº 0011264-66.2016.403.6100, em trâmite na 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

- Ação Popular nº 0011562-77.2015.403.6105, em trâmite na 6ª Vara Federal da Subseção de Campinas, Estado de São Paulo.

2º SRTD
427297

- VIII. apresentar ao BNDES, sempre que solicitado, os relatórios e/ou pareceres de vistoria e/ou acompanhamento do PROJETO emitidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA;
- IX. apresentar ao BNDES, sempre que solicitado, a(s) autorização(ões) de supressão vegetal;
- X. contratar, preferencialmente, mão-de-obra e fornecimento de bens e serviços locais e regionais; e
- XI. comunicar ao BNDES, no prazo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência do fato, sobre eventuais acidentes relevantes no PROJETO, bem como sobre fato que acarrete redução, suspensão parcial ou interrupção das atividades de implantação e/ou funcionamento do PROJETO.

DÉCIMA QUINTA
OBRIGAÇÕES DAS INTERVENIENTES COPEL GT E FURNAS

As INTERVENIENTES COPEL GT e FURNAS, qualificados no preâmbulo deste Contrato, assumem, neste ato, a obrigação de:

- I. cumprir o disposto nos artigos 27, parágrafo 2º, e 36 das retromencionadas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", que também declaram conhecer;
- II. permitir ao BNDES ampla inspeção dos bens dados em garantia;
- III. submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração societária da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações;

não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:

- a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
- b) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
- c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras da BENEFICIÁRIA perante o BNDES;

não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;

aportar na BENEFICIÁRIA, de acordo com suas respectivas participações no capital social da BENEFICIÁRIA, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, os recursos necessários à

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
CABOPR 41.644



Bernardo Mattos de Souza
Advogado

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0371.1 CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., A COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL.

FURNAS
427297

conclusão do PROJETO e os necessários para cobrir de imediato e integralmente: (i) eventuais insuficiências e frustrações nas fontes de recursos do PROJETO, inclusive, mas não se limitando, ao não recebimento dos recursos decorrentes das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro e seguintes da Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária); e (ii) quaisquer acréscimos do orçamento global do PROJETO;

- VII. não reduzir o capital social da BENEFICIÁRIA, bem como não realizar amortização, resgate ou conversão de ações de emissão da BENEFICIÁRIA, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES;
- VIII. comunicar ao BNDES, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência pelas INTERVENIENTES, de ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos, sendo desnecessária tal comunicação se o BNDES já tiver sido informado pela BENEFICIÁRIA;
- IX. não alienar nem constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre as ações da BENEFICIÁRIA dadas em garantia conforme inciso I da Cláusula Nona (Garantias Reais do Projeto);
- X. apresentar ao BNDES, durante o período de vigência deste Contrato, sempre que solicitado, suas demonstrações financeiras auditadas por empresa cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários, referentes a exercícios sociais anteriores, bem como relatório elaborado por esta empresa;
- XI. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ele/a(s), ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores; empregados, mandatários ou representantes do/a(s) Interviente(s); bem como, quando relacionados ao PROJETO, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- XII. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao PROJETO, de fazê-lo;

438677

17 Abr 2018

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644

FURNAS
Superintendência
Jurídica

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

BNDES
Bernardo Malton de Souza
Advogado

25

Contrato de Financiamento Mediante Ações de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

15027297

- XIII. integralizar ao capital social da BENEFICIÁRIA todo o montante decorrente de AFAC eventualmente realizado e não reembolsado pela BENEFICIÁRIA, na forma e prazos previstos nos incisos XXXVIII e XXXIX da Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária);
- XIV. aportar na BENEFICIÁRIA, de forma proporcional à sua participação acionária, os recursos necessários para a liquidação das DEBÊNTURES EMPRÉSTIMO PONTE previstas no inciso XXXIV da Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária) na hipótese da primeira liberação do crédito do presente Contrato não se efetivar em montante suficiente para permitir a liquidação das DEBÊNTURES EMPRÉSTIMO PONTE;
- XV. não exercer, sem a prévia e expressa anuência do BNDES, qualquer faculdade ou direito previsto no Acordo de Acionistas da BENEFICIÁRIA, inclusive, mas não se limitando, o direito de preferência, que resulte ou possa resultar em modificações na configuração da composição acionária da BENEFICIÁRIA, em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA ou que seja, de qualquer forma, contrária às disposições e obrigações do presente CONTRATO e do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES;
- XVI. não promover, sem prévia autorização do BNDES, alteração no estatuto social da BENEFICIÁRIA, de forma a mantê-la, durante toda a vigência deste Contrato, como uma Sociedade Anônima de Propósito Específico ("SPE"), voltada à finalidade referida no Parágrafo Único da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), considerando-se, contudo, previamente anuídas, as alterações destinadas à mudança do endereço, abertura de filiais e o aumento do capital social, bem como aquelas exigidas por lei ou por autoridade competente;
- XVII. não alterar o Acordo de Acionistas da BENEFICIÁRIA, celebrado em 1 de abril de 2014, sem a prévia e expressa anuência do BNDES; e
- XVIII. tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XII, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável a/o(s) Interviente(s) e/ou às suas controladas.


PARÁGRAFO SEGUNDO

As INTERVENIENTES FURNAS e COPEL GT, neste ato, condicionam o exercício de quaisquer direitos de preferência instituído em seu favor no acordo de acionistas da BENEFICIÁRIA, à prévia e expressa anuência do BNDES, inclusive no caso de excussão da GARANTIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XI desta Cláusula, considera-se ciência do INTERVENIENTE:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR


Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
CAB/PR 41.644






Bernardo Mattos de Souza
Advogado

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

261


Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pelo INTERVENIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo INTERVENIENTE contra o locatário;

3º SRTD
427297

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REG. Nº 438677

17 ABR 2018

DÉCIMA SEXTA
RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial:

- I - os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato; e
- II - os eventuais sucessores dos INTERVENIENTES responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no caput desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

DÉCIMA SÉTIMA
PROCURAÇÃO RECÍPROCA

A BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicia" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

DÉCIMA OITAVA
CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

Para liberação da primeira parcela do crédito:

- a) apresentação dos seguintes instrumentos contratuais, cujas minutas deverão ser previamente aprovadas pelo BNDES, revestidos de todas as formalidades legais, inclusive os respectivos registros ou averbações:
 - (i) CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES;
 - (ii) CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644

FURNAS
OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado
27

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a-Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S/A, Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

27297

- b) comprovação da averbação do penhor das ações descritas no Inciso I da Cláusula Nona (Garantias Reais do Projeto), no livro de Registro de Ações da BENEFICIÁRIA, em termos aceitáveis ao BNDES; e
- c) comprovação do envio das notificações referidas no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Nona (Garantias Reais do Projeto).

II - Para liberação de cada parcela do crédito:

- a) Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no PROJETO aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- c) comprovação da regularidade do PROJETO perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- d) apresentação de Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993;
- e) apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF), emitido pela CEF;
- f) apresentação de certidões comprobatórias de que a BENEFICIÁRIA está em dia com os tributos estaduais e municipais;
- g) comprovação de que a BENEFICIÁRIA está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º da CLT e Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975);
- h) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da BENEFICIÁRIA, reiterando as declarações prestadas na Cláusula Vigésima Nona (Declarações da Beneficiária); e
- i) apresentação ao BNDES de Cartas de Fiança expedidas por instituições financeiras aprovadas pelo BNDES, em conformidade com a Cláusula Décima ("Fianças"), pelas quais os fiadores se responsabilizem por parcela da dívida em valor previamente definido pelo BNDES, em função do montante do crédito a ser liberado.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR 3225-3905

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Bernardo Mattos de Souza
Advogado

28



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

3º SRTD
427297

III - Para liberação da primeira parcela do Subcrédito "B":

Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser liberada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
438677
17 ABR 2019

DÉCIMA NONA NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação à qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA e/ou as INTERVENIENTES, conferindo-lhe(s) prazo, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar(em) comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências e penalidades previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA e/ou as INTERVENIENTES;
- II - suspender a liberação da colaboração financeira; e/ou
- III - declarar o vencimento antecipado do Contrato, nos termos da Cláusula Vigésima Segunda (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Segunda (Vencimento Antecipado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da BENEFICIÁRIA.

VIGÉSIMA INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelas INTERVENIENTES, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso I.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR - CEP: 81225-3905

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



BNDES
Bernardo Mattos da Souza
Advogado

29
[Signature]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL.

VIGÉSIMA PRIMEIRA
LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

SE SRTD
427297


Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” mencionadas na Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso I.

VIGÉSIMA SEGUNDA
VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, a que se refere a Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

- a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- b) a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Vigésima Nona (Declarações da Beneficiária);
- c) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- d) redução do quadro permanente de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso II da Cláusula Décima Quarta (Obrigações Socioambientais da Beneficiária);
- e) a falsidade da declaração firmada pela BENEFICIÁRIA em 9 de junho de 2017, previamente à contratação, que negava a existência de gravames sobre os direitos creditórios oferecidos ao BNDES, ressalvado os gravames concedidos em garantia às DEBÊNTURES EMPRÉSTIMO-PONTE;
- f) a declaração de vencimento antecipado das debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro e seguintes da Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária);
- g) o descumprimento, pela BENEFICIÁRIA ou qualquer uma das INTERVENIENTES, de qualquer obrigação constante neste Contrato, no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, ou na escritura de debêntures de infraestrutura, mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária);
- h) qualquer alteração no controle direto ou indireto na BENEFICIÁRIA, sem a prévia e expressa autorização do BNDES nos termos deste Contrato;
- i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela BENEFICIÁRIA, a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência,

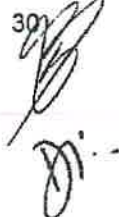
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR


Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR


BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

30




Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da BENEFICIÁRIA;

427297

- j) a extinção, a qualquer título, do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- k) a existência de ato definitivo de autoridade administrativa ou decisão judicial que impeça a conclusão ou a continuidade da operação do PROJETO;
- l) a não implantação, o abandono ou a desistência da implantação de qualquer parte do PROJETO;
- m) alteração da finalidade e/ou do escopo do PROJETO, sem prévia anuência por escrito do BNDES;
- n) desapropriação, ação ou execução, ainda que fiscal, que recaia sobre quaisquer dos bens e direitos cedidos ou empenhados;
- o) ocorrência de ato definitivo de autoridade administrativa ou decisão judicial transitada em julgado que possa afetar a segurança do crédito concedido ou a realização do PROJETO;
- p) o descumprimento de ato definitivo de autoridade administrativa ou de decisão, transitada em julgado, relativa à execução do PROJETO;
- q) vencimento antecipado de quaisquer outras obrigações financeiras a que a BENEFICIÁRIA esteja sujeita, ou protesto de título contra a BENEFICIÁRIA em montante que possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações financeiras da BENEFICIÁRIA neste Contrato;
- r) a não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão, por mais de 30 (trinta) dias, das licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pelo Ministério de Minas e Energia e pela ANEEL, exigidas para construir, operar e manter o PROJETO, ressalvados os casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação;
- s) alienação ou oneração de bens integrantes do ativo da BENEFICIÁRIA vinculados ao CONTRATO DE CONCESSÃO, sujeitos a registro de propriedade que sejam necessários à implementação e o pleno funcionamento do PROJETO, sem a prévia e expressa autorização do BNDES;
- t) não cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos XXXIV e XXXV da Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária) e no inciso XVI da Cláusula Décima Quinta (Obrigações das Intervenientes Copel GT e Furnas); ou
- u) a não substituição da(s) Carta(s) de Fiança bancária no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima ("Fianças").

17 ABR 2019

438677

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

2ª OFICINA DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



2ª OFICINA DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Bernardo Mattos de Souza
Advogado

31

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

3º SRTO

427297

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata suscitação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "b" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

**VIGÉSIMA TERCEIRA
VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

**VIGÉSIMA QUARTA
AUTORIZAÇÃO**

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 3.055.500,00 (três milhões, cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), relativo à Comissão por Colaboração Financeira mencionada na Cláusula Vigésima Quinta (Comissão por Colaboração Financeira).

**VIGÉSIMA QUINTA
COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA**

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da Comissão por Colaboração Financeira será descontado da primeira liberação do crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, a

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



Bernardo Mattos de Souza
Advogado

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba, (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.09714 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

BENEFICIÁRIA se obriga a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que for comunicada a fazê-lo.

3º CRTD
427297

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, a BENEFICIÁRIA ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no inciso I da Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária) deste Contrato.

VIGÉSIMA SEXTA

COMISSÕES E ENCARGOS

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
438677 17 ABR 2019
REG. AP

A BENEFICIÁRIA se declara ciente de que pagará ao BNDES Comissões e Encargos em razão da solicitação de serviços ou outras atividades, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bndes.gov.br.

VIGÉSIMA SÉTIMA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

VIGÉSIMA OITAVA
RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do PROJETO, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

VIGÉSIMA NONA
DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para contratar:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- b) não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



Bernardo Mattos de Sousa
Advogado

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

227297

atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

b) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do PROJETO, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

c) nem ela, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;

d) nem ela, nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;

e) nem ela, nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;

f) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;

c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

BNDES
Berrardo Mattos de Souza
Advogado

34
DT



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL.

a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

32.5070
427297

V - Com relação às garantias prestadas:

não houve cessão, vinculação ou constituição de penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) ou receita(s) dado(s) em garantia ao BNDES na Cláusula Nona (Garantia da Operação), exceto as garantias constituídas em favor dos titulares das debêntures emitidas pela BENEFICIÁRIA nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória da Primeira Emissão de Mata de Santa Genebra Transmissão S.A." celebrado pela BENEFICIÁRIA e pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("AGENTE FIDUCIÁRIO"), com a interveniência de terceiros, em 10 (dez) de setembro de 2014, e aditado em 09 (nove) de fevereiro 2015, 09 (nove) de abril 2015, 19 (dezenove) de fevereiro 2016, 26 (vinte e seis) de setembro 2016 e 27 (vinte e sete) de junho de 2017.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
438677
REG. Nº

17 ABR 2018

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

TRIGÉSIMA

DECLARAÇÕES DOS INTERVENIENTES COPEL, COPEL GT E FURNAS

Os INTERVENIENTES COPEL, COPEL GT e FURNAS, neste ato, declaram e garantem ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para intervir no contrato:

a) possuem pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Contrato e cumprir as obrigações aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva interveniência;

II - Com relação às práticas leais:

a) cumprem as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

36
[Signature]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

11/200 6 DEZ 2017

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

272.97

- b) nem eles, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável aos INTERVENIENTES ou suas controladas;
- c) nem eles, nem suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável aos INTERVENIENTES ou suas controladas;
- d) nem eles, nem suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável aos INTERVENIENTES ou suas controladas;
- e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

III - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e contribuições sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os INTERVENIENTES COPEL, COPEL GT e FURNAS estão cientes de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os INTERVENIENTES COPEL, COPEL GT e FURNAS deverão, sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

**TRIGÉSIMA PRIMEIRA
PUBLICIDADE**

A BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
31205-900 - Curitiba - PR

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
CAB/PR 41.644



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

36

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

TRIGÉSIMA SEGUNDA 06 DEZ 2017
TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

3º SRTD
27297

A BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES declaram que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
438677
17 ABR 2019
REG. Nº

TRIGÉSIMA TERCEIRA
COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES venham a comunicar:

BNDES: Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21) 3747-8110
E-mail: ae.deene1@bndes.gov.br
At: Marcia Souza Leal

BENEFICIÁRIA: Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 6
Rio de Janeiro - RJ
CEP 22.270-000
Tel.: (21) 2538-8480
E-mail: cardinali@msgtrans.com.br
At: Sergio Cardinali

INTERVENIENTES: (i) FURNAS
Rua Real Grandeza, nº 219, Bloco "A", 16º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP 22.281-900
Tel.: (21) 2528-5252
E-mail: rsoria@furnas.com.br
At: Rodrigo Figueiredo Soria

(ii) COPEL GT
Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A
Curitiba - PR
CEP 81200-240
Tel.: (41) 3331-3181
E-mail: márcio.marques@copel.com
At: Marcio Roberto de Souza Marques

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Felipe Santos Ribas
ADVOCADO
CAB/PR 41.644

FURNAS
Superintendência
Jurídica

FURNAS
Superintendência
Jurídica

JURÍDICO
L.S.J.

BNDES

Bernardo Mattos de Souza
Advogado

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

(iv) COPEL
Rua Coronel Dulcídio, nº 800
Curitiba - PR
CEP 80420-170
Tel.: (41) 3331-3277
E-mail: felipe.pessuti@copel.com
At: Artur Felipe Fischer Pessuti

06 DEZ 2017

3º SMD
427297

5 RTD-RJ 06.12.2017
PROTÓCOLO 968403

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº E3E7.5AB3.3F3E.326C, expedida em 1 de novembro de 2017 e válida até 30 de abril de 2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A INTERVENIENTE COPEL GT apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 40F8.DD02.5F66.7392, expedida em 29 de setembro de 2017 e válida até 28 de março de 2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A INTERVENIENTE FURNAS apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 8590.5C26.A478.8676, expedida em 27 de junho de 2017 e válida até 24 de dezembro de 2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A INTERVENIENTE COPEL apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 663E.94DD.98F6.38AC, expedida em 30 de outubro de 2017 e válida até 28 de abril de 2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Bernardo Mattos de Souza, advogado do BNDES, por autorização do(s) representante(s) legal(is) que o assina(m).

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 5 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de NOVEMBRO de 2017.

(AS ASSINATURAS DO PRESENTE CONTRATO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR - CEP 81252-900

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644

FURNAS
Superintendência
Jurídica

FURNAS S.A.
COPEL

JURIDICO

BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

38

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

06 DEZ 2017

(Página 1/5 de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL)

Pelo BNDES:

3º SRTD
427297

Marilene Ramos
Marilene Ramos
Diretora

17 ABR 2018

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Paulo Rabello de Castro
Presidente

20º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
20º SERVIÇO NOTARIAL - RJ
438677

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão
Av. Almirante Bessa, 02 stj - Centro - RJ - Tel: 2220-9545
Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MURIAS DOS SANTOS, PAULO RABELLO DE CASTRO-X-X-X
Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 01/12/2017
; Wandria Regina Cario Lobão - RE
Firma: 10,52 Lei 3217/4664/111/6281 - Valor: 14,80
ECCJDS4033 GIF, ECCJDS4034 PK3, consulte em <https://www3.tirjiajus>.

AA364459
088922

6669 / 05 18303
20º OFÍCIO DE NOTAS
WANDRIA REGINA CARIO LOBÃO
RUA MAL. DEODORO, 320 - SALA 504
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3905

Felipe Santos Ribas
Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644

FURNAS
Superintendência
Curitiba

FURNAS
Curitiba

JURÍDICO
Curitiba

Bernardo Mattos de Souza
BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogada

39
[Signature]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
(41) 3225-3905

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

RTD
427297

(Página 2/5 de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL)

Pela **BENEFICIÁRIA**:

Mata de Santa Genebra
Transmissão S.A.
Sergio Cardinali
Diretor Presidente

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

0030/8

Mata de Santa Genebra
Transmissão S.A.
Rivail Denizard Baptista
Diretor de Contratos

0030/8

01/12/17

5 RTD-RJ 06.12.2017
PROTOCOLO 968403



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.084/0001-59

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de SERGIO CARDINALI e RIVAIL DENIZARD BAPTISTA. Rio de Janeiro, 01/12/2017 - Espol: 10,52 - TJ-Fundos: 3,76 Total:14,28
WILLIAM CARVALHO DA PACIENCIA Autorizado - 06/12/16 - RJ
EC338135 KMT e EC338136 LNU
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/esitepublico>

Conferido - Auxiliar
VITOR DA FREITAS CASEBR.
CPF: 442701169 - RJ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
CAB/PR 41.644



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

06 DEZ 2017



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

(Página 3/5 de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL)

Pela COPEL GT, na qualidade de Interviniente

SERVICO DISTRI TAL
DO BOQUEIRA O
CURITIBA - PR
01/10/17

SERVICO DISTRI TAL
DO BOQUEIRA O
CURITIBA - PR

5 RTD-RJ 06.12.2017
PROTOCOLO 968403

Sergio Luiz Lamy

Adriano Rudek de Moura

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Sérgio Luiz Lamy
Diretor Presidente
Copel Geração e Transmissão

Adriano Rudek de Moura
Diretor de Finanças

17 ABR 2018
3º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
438677

SERVICO DISTRI TAL
DO BOQUEIRA O
Mônica M. Guimarães de Maceo Dalla Vecchia
TITULAR
Av. Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 - Curitiba - PR
Tel: 41.3123.9999

Selo nº DUwoX AaQM5.Dxa6x, Contrôlê: 5Y7mV.xu0Za
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de SERGIO LUIZ LAMY e ADRIANO RUDEK DE MOURA "0037"
FFG3YTZ04-988053-83. Dou fé:
Curitiba, 04 de dezembro de 2017 - 11:20:46h
Em Teste da Verdade
Adriana Brito Salim Rodrigues - Escrevente
Empulmentos: R\$45,88 (VRC 43.60), Selo Funarpen: R\$0,75
Curitiba, 04 de dezembro de 2017

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR - CEP: 81252-900

Felipe Santos Ribas
ADVOCADO
OAB/PR 41.644

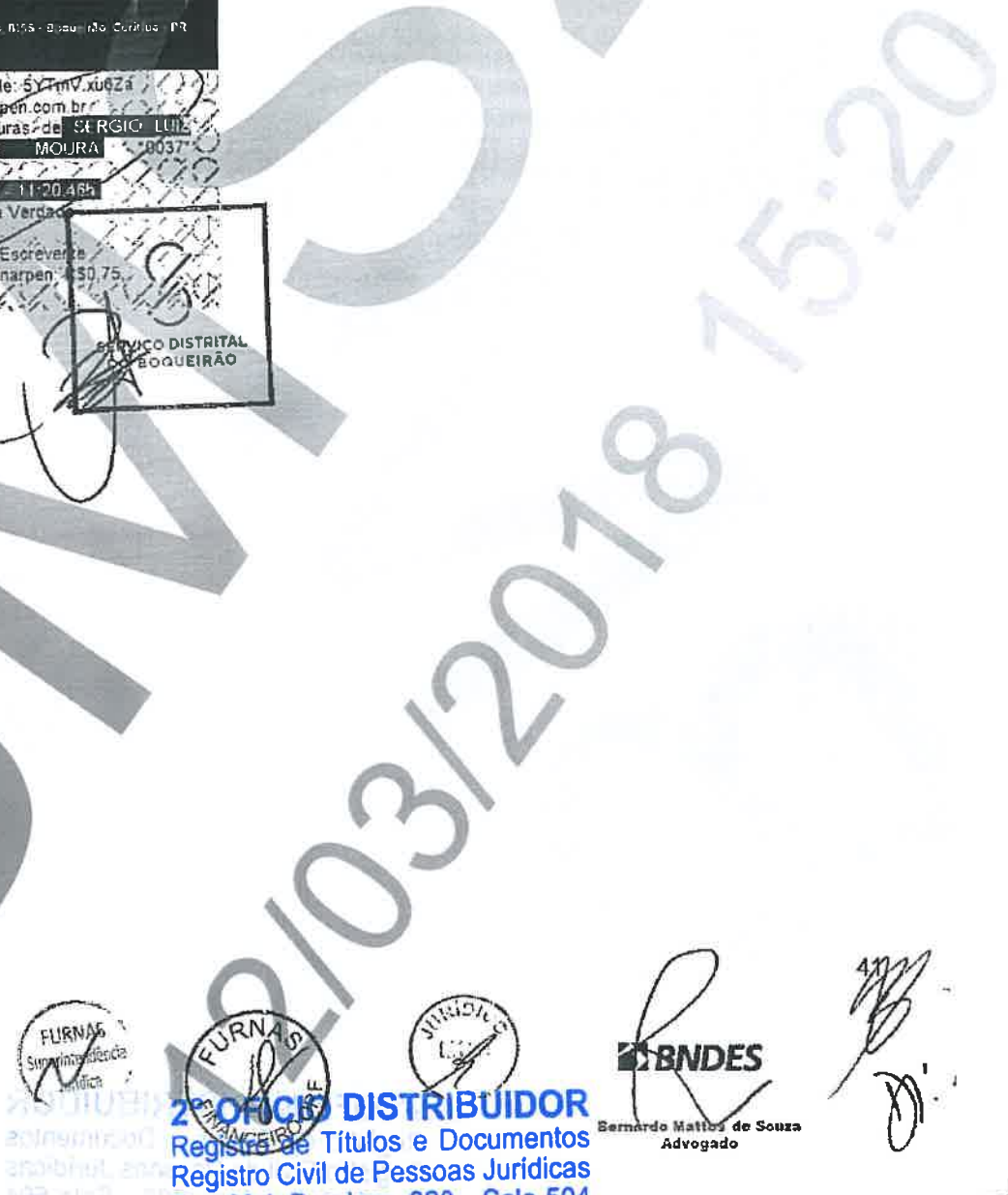
FURNAS
Sindicato Jurídico

FURNAS

JURIDICO

BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

427297

(Página 5/5 de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL)

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

438677

17 ABR 2015

Pela COPEL, na qualidade de Intervenção

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO CURITIBA - PR

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO CURITIBA - PR

5 RTD-RJ 06.12.2017
PROTOCOLO 968403

Antonio Sergio de Souza Guetter
Antonio Sergio de Souza Guetter
Diretor Presidente

Adriano Rudek de Moura
Adriano Rudek de Moura
Companhia Paranaense de Energia S.A.
Diretor de Finanças e Rel. com Investidores

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Adriano Rudek de Moura
Companhia Paranaense de Energia S.A.
Diretor de Finanças e Rel. com Investidores



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Emano Perelva, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3223-3247 - CEP 60.411-000 - Curitiba - PR
Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
E-mail: enietenicz@trd.com.br

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
Rua Manoel de Barros, 110 - Boqueirão, Curitiba - PR
Tel. 41 3233 9919

Selo: Xz9S2 . wssTC . YMigt - BBjYy . lJ0X

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 427297

Curitiba, 6 de dezembro de 2017.
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpcao

Selo nº nUwoX oc4M5.E6acx, Controle: 5YrmV.Uv8bh
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER e ADRIANO RUDEK DE MOURA *0037*
FEIGOCYSE:44741-11* Doc 16

Curitiba, 04 de dezembro de 2017 11:21:00h
Em Teste de Verdade

Adriana Brito Sallin Rodrigues - Escrevente
Emolumentos: R\$15,00 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,75,
Funrejus: R\$0,00



DISTRIBUÍDO SOB Nº 93-755 AO 3º OFÍCIO

Selo Digital: sy7mv VWunX - EV30X - EushD hONU
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distribuição III, III, IV e nota 2,
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício de Funarpen VRCs 0,182
DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$14,00
JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,20
ISELO R\$ 2,20
Curitiba, 04/12/2017

TESTEMUNHAS:

Fredrico Augusto de Souza Paiva
Nome: FREDERICO AUGUSTO DE SOUZA PAIVA
Identidade: 31.289 0AB/RJ
CPF: 229.958.999-53

Italo Dantas
Nome: Italo Daniel Lunera Freitas Dantas
Identidade: 26.972.549-1
CPF: 163.572.027-38

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR

Felipe Santos Ricas
Felipe Santos Ricas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



Bernardo Mattos de Souza
BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SECRETARIA DE ESTADO DO BOMBEIRO CIVIL - CURITIBA

SECRETARIA DE ESTADO DO BOMBEIRO CIVIL - CURITIBA

Distrito de Registro de Imóveis e Documentos - Curitiba - PR

SECRETARIA DE ESTADO DO BOMBEIRO CIVIL - CURITIBA

CÓPIA BNM 5:20



5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - RJR
 Durval Melo - Oficial
 Av. Deodoro, 320 - sala 504 - Rio de Janeiro - Fone: (21) 2507-5107

Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de Protocolo 968403 em 10/12/2017

O QUE CERTIFICO

Fabiano Alves Barbosa

3º Escrivão Substituto - CTPB 013782 - Bário 081

Seio de fiscalização: ECHG59122 - BAG

Consulte a validade do seio em: <http://www3.trfjue.br/republico>

VALIDO SOMENTE PARA SEU USO EM RASURAS

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

ANEXO I - FÓRMULA DO ICSD**3º SRTD**
427298**ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA**5 RTD-RJ 06.12.2017
PROTOCOLO 968403**Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida**

17 ABR 2018

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) anuais auditadas, com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

9-REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RES. SP
438677**A) Geração de caixa da atividade**

(+)	LAJIDA (EBITDA);
(-)	Pagamento de Imposto de Renda;
(-)	Pagamento de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

B) Serviço da Dívida (*1)

(+)	Amortização de Principal;
(+)	Pagamento de Juros.

(*1) O serviço da dívida engloba os pagamentos de juros e amortização de principal decorrentes da dívida oriunda deste Contrato, das Debêntures previstas no Parágrafo Primeiro e seguintes da Cláusula Décima Terceira ("Obrigações Especiais da Beneficiária") e de todas e quaisquer outras dívidas da BENEFICIÁRIA.

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



Bernardo Mattos de Souza
Advogado

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;	3º SRTD 427298
(+)	Depreciações e Amortizações;	5 RID-RJ 06.12.2017 PROTOCOLO 968403
(+/-)	Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;	
(+/-)	Resultado com operações descontinuadas Negativo / Positivo;	
(-)	Outras receitas operacionais; (*2)	
(+)	PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação da ICPC 01; (*3)	
(-)	Margem de construção (Receita de construção - Custo de construção); (*4)	
(-)	Receita com Ativo Financeiro da Concessão; (*5)	
(-)	Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica; (*5)	
(+)	Receita Anual Permitida no exercício (neste montante deve estar considerado a respectiva parcela do PIS e COFINS bem como as demais deduções da Receita Operacional Bruta atinentes às atividades de transmissão); (*5)	
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (*6)	

- (*2) Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de previdência privada, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.
- (*3) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).
- (*4) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01/ IFRIC 12).
- (*5) Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão (ICPC 01/ IFRIC 12) e Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01/ IFRIC 12) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida.
- (*6) Os "Outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Cláudio Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



Bernardo Mattos de Souza
Advogado

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
438677
RES. RP

17 ABR 2019

CÓPIA



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ebenezer Pereira, 68 - 3º andar - conj. 3105 - Fone: (041) 3233-3267 - CEP 88.418-902 - Curitiba - PR
Entete Eliana Scheffer Nicz - Titular
E-mail: trredrtdd@ig.com.br



Selo: Oz9Sq. 8a7TC. YWigt - BAJYa. eJ0A
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 427298
Anotado a margem do(s) registro(s) nº 427297/1
Curitiba, 6 de dezembro de 2017
Substitutos: Rozilda Braga Ribalro - Marcos Aurelio Peresutti
Claudia M.S.N. Assumpcao



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Alto Ubrajalem de Souza Campello - Titular

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3905

DISTRIBUÍDO SOB Nº 93-756

Selo Digital: sy7mv . VWOnX . IX7GX - mznhd . ndm
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11950/97, Tabela XVI-Distribuidor, III, IV e nota 2.
Cobrança selo em cumprimento ao ofício do FUNARPEN VRCs 0.162

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$14.000
1 LAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5.220
1 SELO R\$ 2.200
Curitiba, 04/12/2017

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

06 DEZ 2017

ANEXO II - TABELA DE AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE PRINCIPAL DAS DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA

3º SRTD
427299

Data	Amortização do principal
15-mai-20	2,00%
15-nov-20	2,00%
15-mai-21	3,00%
15-nov-21	3,00%
15-mai-22	3,75%
15-nov-22	3,75%
15-mai-23	4,25%
15-nov-23	4,25%
15-mai-24	5,25%
15-nov-24	5,25%
15-mai-25	5,50%
15-nov-25	5,50%
15-mai-26	5,75%
15-nov-26	5,75%
15-mai-27	6,25%
15-nov-27	6,25%
15-mai-28	6,25%
15-nov-28	6,25%
15-mai-29	3,75%
15-nov-29	3,75%
15-mai-30	8,50%

5º SRTD-RJ 06.12.2017
PROTOCOLO 968403

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3905

Felipe Santos Ribas
ADVOGADO
OAB/PR 41.644



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

BNDES
Bernardo Mattos de Souza
Advogado

46

5 RTD-RJ 17.04.2019
PROTOCOLO 983986

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

438677

PROB. Nº

17 ABR 2019

CÓPIA
B
2019041207180715:20



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Fibreiros Peres, 60 - 2ª andar - coqj, 1185 - Fone: (41) 3233-3367 - CEP: 80410-701 - CURITIBA - PARANÁ
Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
E-mail: eniete@rtd.com.br

Selo: Sz9Sq . 8aPTC . YVfgl - BoJYC . fTOX
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº
Anotado a margem do(s) registro(s) nº

Curitiba, 6 de dezembro de 2017
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurélio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpção

427299
4272972



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Liberdade de Souza Diniz - Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº 93-757

Selo Digital: sy7mv . Vw0nx . 4370x - gkxhd
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distribuidor, It. 111, IV e nota 239
Cobrança selo de custas somente ao Ofício do FUNARPEN VRco D. 1029

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$14,00
LAVERBAÇÃO (25 VRCs)	R\$ 5,20
SELO	R\$ 2,20

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR - 81201-900
Fone: (41) 3225-3905

RECIBO DE PAGAMENTO
Nº 10000000000000000000



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-100 - Curitiba - PR

Enlete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: terceirosrtd@hotmail.com

Selo DjFOh . M5y6d . DNrwZ - 8Vk5M . DGc6H

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 438677

Anotado à margem do(s) registro(s) Nº 427646/6

Curitiba, 17 de Abril de 2019

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti

Claudia M.S.N. Assumpção



RECIBO DE PAGAMENTO
Nº 10000000000000000000

Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

Anexo II - Descrição do Capital Social da DEVEDORA



O capital social da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., subscrito e integralizado, é de R\$1.072.000.000,00 (um bilhão, setenta e dois milhões de reais), dividido em 1.072.000.000 (um bilhão, setenta e dois milhões) ações ordinárias, todas nominativas e escriturais e sem valor nominal.

Descrição das Ações Empenhadas

Acionista	Nº Ações Ordinárias	%
COPEL GT	537.072.000 (quinhentos e trinta e sete milhões, setenta e duas mil)	50,1
FURNAS	534.928.000 (quinhentos e trinta e quatro milhões, novecentas e vinte e oito mil)	49,9



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Peres, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
E-mail: tercelroard@hotmail.com

Selo PjF0h . M5y6d . DxrWZ - 8VT5M . YJIsb

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 438678
Anotado à margem do(s) registro(s) nº 427645/7
Curitiba, 17 de Abril de 2019
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpção



Walter Guandalini Jr.
Diretoria Jurídica e de
Relações Institucionais - DRI

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Bernardo Mattos de Souza
Advogado





Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

Anexo III – Modelo de Procuração da Cláusula Oitava

PROCURAÇÃO

17 ABR 2019

Pelo presente instrumento,

a) a **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, doravante denominada “**MSG**”, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.699.063/0001-06, por seus representantes abaixo assinados;

b) a **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, doravante denominada **COPEL GT**, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, por seus representantes ao final assinados;

c) **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, doravante denominada **FURNAS**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, Bloco “A”, 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, por seus representantes ao final assinados;

MSG, COPEL GT e FURNAS, doravante denominadas em conjunto como “**OUTORGANTES**”;

nomeiam e constituem como seus procuradores, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada):

o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, doravante denominado **BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89; e

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.,

BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, doravante denominados em conjunto como **OUTORGADOS**;

Walter Guandalini Jr.
Diretoria Jurídica e de
Relações Institucionais - DRI
Assistente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FURNAS
GEM F
MP

FURNAS
Superintendência
Jurídica



Bernardo Mattos de Souza
Advogado

Jurídico
MSG

Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

Conferindo amplos poderes aos OUTORGADOS para, isolada ou conjuntamente, agindo em nome dos OUTORGANTES, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 ("**CONTRATO**"), celebrado entre os OUTORGANTES e os OUTORGADOS, com poderes para:

17 ABR 2019

- I. praticar qualquer ato e firmar todo e qualquer instrumento na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia de penhor de ações;
- II. cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, por meio de venda pública ou privada, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, observada a exigência de prévia autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para transferência da titularidade das AÇÕES para terceiros;
- III. demandar e receber quaisquer rendimentos das ações e os recursos oriundos da alienação dos BENS EMPENHADOS, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das obrigações, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar aos ACIONISTAS GARANTIDORES o que eventualmente restar após o pagamento de todos os débitos, na proporção que lhes for devido;
- IV. assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, SEM limitação, a ANEEL, a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das AÇÕES EMPENHADAS, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
- V. firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive Termos de Transferências no Livro de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da MSG, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
- VI. representar os OUTORGANTES judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos,

Waiter Guandalini Jr.
Diretoria Jurídica e de
Relações Institucionais - DRI
Assistente

37

Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

incluindo o Banco Central do Brasil, Ministério de Minas e Energia (MME), ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do CONTRATO;

VII. receber dividendos e juros sobre capital próprio, pagos em razão das AÇÕES EMPENHADAS, decorrentes da Cláusula Sexta (Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio) do CONTRATO; e

17 ABR 2019

VIII. praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do CONTRATO ou que sejam necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e a excussão da garantia decorrente do CONTRATO, incluindo todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pelos OUTORGANTES aos OUTORGADOS nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até a liquidação integral de todas as obrigações dos OUTORGANTES previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos, podendo ser substabelecido, parcial ou integralmente, e com ou sem reserva de amplos poderes.

Rio de Janeiro, de de .

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Diretor-Presidente

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
Eduardo Henrique Garcia
Diretor Financeiro

Walter Guandalini Jr.
Diretoria Jurídica e de
Relações Institucionais - DRI
Assistente

Moacir Carlos Bertol
Diretor Presidente
Copel Geração e Transmissão

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Alvaro Luiz de Amorim Miranda
Assistente de Diretoria - DN
Matr. 20122-1

Leonardo de Souza Pereira
Gerência de Empréstimos,
Financiamentos e Captação
de Recursos

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Adriano Rudek de Moura
Diretor de Finanças

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FURNAS GEM

FURNAS Superintendência Jurídica

BNDES

Bernardo Mattos de Souza Advogado

Jurídico MSG

